EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2026-SEMSA
PROCESSO Nº 291001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2026-SEMSA	**Data de Abertura: 01/12/2026 às 08:00** **No sítio:** **www.portaldecompraspublicas.com.br**
Unidade Contratante:	
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	
Objeto:	
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, SUCÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS E SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS, SANITÁRIAS E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES.	
Valor Total Estimado	
R$ 617.412,00 (seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e doze reais).	

Registro de Preços?	**Vistoria**	**Modo de Disputa**	**Critério de Julgamento**
SIM	FACULTATIVA	ABERTO E FECHADO	MENOR PREÇO POR ITEM
Lic. Exclusiva ME/EPP?	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Exige Amostra/ Dem.?**	**Fundamento Legal**
NÃO	NÃO	NÃO	Lei: 14.133/21

Recebimento de propostas:
Início: 13/11/2026 Término: 01/12/2026 às 07:45 HORAS
Limite para impugnação:
Até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
Prazo para envio da proposta/documentação
Até 2 horas após a convocação realizada pelo Pregoeiro(a).

Pedidos de Esclarecimentos	**Impugnações**
www.portaldecompraspublicas.com.br	**www.portaldecompraspublicas.com.br**

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2026-SEMSA
PROCESSO Nº 291001/2026

1. 🏛 PREÂMBULO

1.1. O MUNICIPIO DE JURUTI, por meio da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI, torna público que realizará licitação, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, SUCÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS E SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS, SANITÁRIAS E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM e modo de disputa ABERTO E FECHADO, através do Sistema de Registro de Preços em conformidade com a LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023 (aplicado subsidiariamente), DECRETO MUNICIPAL Nº 5.554/24, e demais atos normativos aplicáveis, e, ainda, de acordo com as disposições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. 🎯 DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, SUCÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS E SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS AMBIENTAIS, SANITÁRIAS E DEMAIS LEGISLAÇÕES VIGENTES, com a finalidade de assegurar o atendimento contínuo, eficiente e seguro das demandas das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juruti/PA, observadas as condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. Os quantitativos estimados para a presente contratação encontram-se devidamente discriminados no Anexo I – Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins.

2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, em conformidade com as especificações técnicas do objeto e demais exigências constantes neste Edital e em seus anexos.

2.4. A licitação será dividida em 2 (dois) itens, conforme tabela do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse, devendo cotar a quantidade total estimada para cada item, vedada a apresentação de proposta com quantitativo inferior ao máximo previsto (art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021).

2.5. Os serviços serão executados exclusivamente nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde localizadas na sede do Município de Juruti/PA, conforme delimitação do Anexo VI (Mapa da Área de Atuação e Rotas de Acesso). A contratada permanecerá integralmente responsável pelo transporte e pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos em unidade receptora licenciada, ainda que esta ou a sede da empresa estejam situadas fora do Município.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Sessão deste **PREGÃO ELETRÔNICO SRP** será pública e realizada em conformidade com este Edital na data, horário e local indicado no Preâmbulo.

3.1.1. Para todos os fins e efeitos deste certame, será adotado como referência o horário oficial de Brasília/DF, devendo os licitantes observar rigorosamente esse padrão para o envio de propostas, lances, manifestações e demais atos praticados no sistema eletrônico.

3.2. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.4. Para acesso ao sistema de aquisições, será disponibilizado à empresa cadastrada um login e senha, pessoal e intransferível. Esse procedimento não substitui os documentos de habilitação solicitados no **item 16** deste Edital.

3.5. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal:

> CENTRAL DE ATENDIMENTO – PLATAFORMA ELETRÔNICA
>
> Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455
> Demais Regiões: 0800 730 5455
> Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615
> Brasília/DF: (61) 3120-3700 | (61) 3142-4887

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI** responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6.2. O credenciamento junto ao **Portal de Compras Públicas** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.6.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.7. O Pregão será conduzido pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI** com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

3.8. Após o cadastramento, o representante da empresa deverá credenciar-se e preencher no Portal de Compras Públicas sua proposta de preços, conforme **item 13** deste Edital.

3.9. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.10. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível e pertinente com o objeto desta licitação e atendam às exigências deste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização aos licitantes pela realização de tais atos.

3.11. Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e as especificações constantes no Termo de Referência, **PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO** prevalecerão às últimas.

3.12. Dúvidas em relação à operacionalização do sistema, como forma de anexar documentos ou operar durante a fase de disputa, por exemplo, devem ser direcionadas diretamente ao suporte da plataforma, não havendo conhecimento técnico dos servidores para prestar tais informações.

3.13. Não poderão disputar esta licitação:

3.13.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.13.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.13.3. Aqueles que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvados os que tenham plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz e possam apresentar habilitação.

3.13.4. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços comuns, divididos em itens, cuja execução não exige a conjugação de capacidades técnicas ou financeiras de diferentes empresas, havendo no mercado empresas aptas a executá-los individualmente.

3.13.5. Empresas estrangeiras que não funcionem no País.

3.13.6. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.13.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.13.6.2. Aquele que de forma isolada ou em consórcio, for responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, produtos/serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.13.7. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, aplicado também ao licitante que atue em substituição a outra pessoa física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.13.8. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.13.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.13.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente

público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13.11. A vedação estabelecida no item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.14. Não poderão participar deste Pregão ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

3.14.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.14.2. O impedimento de que trata o **item 3.14.1** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.14.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.14.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.14.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.15. Fica assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que não se enquadrem nas exclusões do § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar. Não se aplica a exclusividade de participação prevista no art. 48, I, uma vez que o valor estimado de cada item supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

3.16. Os licitantes se responsabilizam pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo todos os ônus pela preparação da proposta assim como da habilitação, não cabendo quaisquer tipos de ressarcimentos, independentemente do resultado do certame.

3.17. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados pelos licitantes deverão referir-se ao mesmo CNPJ descrito por estas na proposta de preços, salvo aqueles documentos permitidos por lei.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

4.1. Fica assegurado às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021, desde que não se enquadrem nas exclusões do § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar. Não se aplica a exclusividade de participação prevista no art. 48, I, uma vez que o valor estimado de cada item supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

4.1.1. A Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual que quiser usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá selecionar a opção na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas: <Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou

Microempreendedor Individual>, antes do envio da proposta, e no momento da Habilitação comprovar tal situação apresentando todos os documentos solicitados neste Edital, bem como aqueles previstos na legislação vigente.

4.1.2. A falta de identificação no sistema, antes de envio da proposta acarretará preclusão dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

4.1.1 Nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, conforme subitem 13.9 deste Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1. Será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.2. Este tratamento favorecido somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

4.2.3. O motivo da irregularidade fiscal pendente deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

4.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 4.2.1,** implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei e no Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. Em caso de atraso, por parte dos órgãos competentes da emissão de certidões negativas de débito ou de certidões positivas com efeito de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública, em prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, contados do término do prazo conferido aos referidos órgãos responsáveis pela emissão, outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, nos termos dos arts. 151 e 156 do Código Tributário Nacional, juntamente com a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória.

4.5. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal**.**

4.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

4.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.7.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.7.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.7.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.7.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.7.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e produtos/serviços produzidos ou prestados por:

4.7.5.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
4.7.5.2. Empresas brasileiras;
4.7.5.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4.7.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
4.8. A obtenção dos benefícios a que se refere este tópico fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5. 💾 DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
5.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.
5.3. A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21 e DECRETO Nº 11.462 DE 31 DE MARÇO DE 2023, e será subscrita pela autoridade competente.
5.4. Será registrado o **MENOR PREÇO POR ITEM**.
5.5. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Saúde de Juruti, por meio do Fundo Municipal de Saúde. Não haverá órgãos participantes.
5.6. Os quantitativos indicados no Termo de Referência correspondem às quantidades máximas estimadas para o período de vigência da ata, não estando a Administração obrigada a contratá-los integralmente (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).
5.7. Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.
5.8. A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
5.9. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

6. 🚫 DA RECUSA DA CONTRATAÇÃO

6.1. Consideram-se motivos justificados para recusa da contratação:
a) a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique as contratações decorrentes do registro;
b) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto da licitação;
c) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, salvo se decorrente de procedimento fraudulento, devidamente comprovado; e
d) a dissolução da sociedade ou o falecimento do fornecedor.

6.2. O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**, diante da recusa, apurará as razões do interessado no próprio processo que deu origem à contratação, de que poderá resultar a liberação do compromisso por ele assumido, ou a rejeição da recusa e consequente aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste edital, sem embargo de lhe ser franqueado o contraditório e a ampla defesa.
6.3. Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior que tenha o condão de motivar o atraso na execução dos serviços nos prazos previstos neste Edital, deve(m), o(s) adjudicatário(s) submeter(em) os fatos, por escrito a SEMSA, com as justificativas correspondentes, acompanhadas da comprovação devida, para análise e decisão, desde que dentro do prazo estabelecido para a execução dos serviços.

7. 📦 DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

7.1. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal do contrato ou por servidor responsável pelo acompanhamento da execução, de forma sumária, no ato da entrega dos bens ou da conclusão da prestação dos serviços, conforme o caso, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e no instrumento contratual.
7.1.1. Quando, em razão da natureza do objeto, a execução ocorrer de forma parcelada, por etapas, períodos, medições ou demandas sucessivas, o recebimento provisório observará a sistemática estabelecida no Termo de Referência para cada parcela efetivamente executada.
7.1.2. O recebimento provisório não representa aceitação definitiva do objeto nem afasta a obrigação da contratada de corrigir eventuais desconformidades posteriormente identificadas.
7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes de formalizado o recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações, quantitativos, condições de execução ou demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, na proposta ou no instrumento contratual.
7.2.1. Constatada desconformidade imputável à contratada, esta deverá, às suas expensas, corrigir, reparar, remover, reconstruir, refazer ou substituir o objeto, conforme o caso, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou naquele fixado pela fiscalização, consideradas a natureza e a complexidade da providência necessária.
7.2.2. A correção, substituição ou refazimento do objeto não afasta a aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado o descumprimento das obrigações assumidas.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade do objeto com as exigências estabelecidas na contratação, mediante termo detalhado ou outro instrumento admitido pela legislação aplicável.
7.3.1. Salvo prazo específico estabelecido no Termo de Referência em razão das características do objeto, o recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório e da disponibilização dos documentos necessários à verificação da execução.
7.3.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando forem necessárias diligências, testes, verificações ou outras providências indispensáveis à aferição do atendimento das exigências da contratação.
7.3.3. Verificada a conformidade do objeto, será formalizado o recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades da contratada que, por sua natureza ou por disposição legal ou contratual, subsistam após o recebimento.
7.4. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou qualquer outro aspecto da execução do objeto, deverá ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração e regularização da parcela objeto de divergência.

7.4.1. Quando cabível, a contratada será comunicada para emissão do documento fiscal correspondente à parcela incontroversa e regularmente executada, para fins de liquidação e pagamento, prosseguindo-se separadamente quanto à parcela pendente de verificação ou regularização.
7.4.2. O período necessário para que a contratada solucione inconsistências na execução do objeto, apresente documentação complementar ou promova o saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, quando a pendência lhe for imputável, não será computado nos prazos atribuídos à Administração para conclusão dos procedimentos de recebimento, liquidação e pagamento.
7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem pelas obrigações relacionadas à qualidade, segurança, solidez, funcionalidade, garantia, vícios ou defeitos que sejam identificados posteriormente, na extensão aplicável à natureza da contratação.
7.5.1. Permanecerão igualmente preservadas as responsabilidades legais, civis, técnicas, profissionais e contratuais da contratada, quando aplicáveis, ainda que o objeto tenha sido recebido definitivamente pela Administração.
7.5.2. As condições específicas de recebimento, inspeção, testes, verificação, aceite, correção, substituição, garantia ou outros procedimentos decorrentes das particularidades do objeto serão estabelecidas no Termo de Referência.

8. ? ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
8.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
8.1.2. Os pedidos deverão ser encaminhados O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**, exclusivamente via plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, sendo direcionado ao pregoeiro, a quem caberá responder e divulgar sua resposta no mesmo sistema até o último dia útil anterior à data da abertura do certame.
8.1.3. O pregoeiro não está obrigado a receber Impugnações e Pedidos de Esclarecimentos apresentados fora do prazo, mas mesmo que intempestivo, para fins de se resguardar e também a Administração.
8.1.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
8.2. Em impugnações e pedidos de esclarecimentos, é facultado o pregoeiro solicitar manifestações de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio Órgão licitante ou entidade promotora da licitação.
8.2.1. Também é facultado solicitar análise da**s impugnações** e pedidos de esclarecimentos à Assessoria Jurídica.
8.3. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.
8.4. Se ocorrer modificação no Edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, serão corrigidos os vícios e uma nova data será designada pela Administração para a realização do certame, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação de propostas.

8.5. Decairá o direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a realização do PREGÃO ELETRÔNICO SRP, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entender viciarem o mesmo.

9. CREDENCIAMENTO

9.1. A participação no certame se dará por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, disponível no site **www.portaldecompraspublicas.com.br** que será acessado mediante a inclusão do login e senha pessoal, disponibilizado à empresa inscrita no Portal de Compras Públicas.
9.2. Ao acessar o sistema, o licitante deverá:
9.2.1. Localizar o Pregão de interesse, acessando as opções localização dispostas no portal.
9.2.2. Após localizar o Pregão pelo número do Edital ou número do Processo Administrativo, clicar em visualizar.
9.2.3. Em seguida, deverá optar pela declaração de enquadramento ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.
9.2.4. A não identificação no sistema acarretará preclusão consumativa do tratamento diferenciado e favorecido, concedido pela Lei Complementar nº 123/2006 - em especial quanto ao seu art. 3º.
9.2.5. Para os itens exclusivos do processo licitatório, a não identificação no sistema impedirá a participação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual no referido item.
9.2.6. Serão estendidos às Cooperativas os benefícios previstos para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
9.2.7. É de responsabilidade do licitante observar o disposto na Lei nº 14.133/2021, para solicitar a concessão dos benefícios descritos no art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.
9.2.8. Realizadas os devidos preenchimentos no sistema, o licitante procederá à confirmação do credenciamento, e então poderá aceitar ou recusar os conteúdos dispostos no edital e na plataforma.
9.2.9. A recusa dos termos impedirá o licitante de participar do certame licitatório.
9.2.10. Ao aceitar os termos, o licitante declara automaticamente que cumpre todos os requisitos exigidos neste Edital.
9.2.11. O Licitante que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, estará sujeita a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
9.2.12. Até a data e horário previstos no preâmbulo deste Edital, os interessados poderão se cadastrar, credenciar, preencher sua proposta de preços e/ou substituir propostas comerciais no sistema eletrônico, encartar e/ou substituir documentos de habilitação exigidos no item 13. Após esse prazo os referidos documentos NÃO poderão ser alterados ou retirados pelos participantes.
9.2.13. A solicitação de credenciamento do responsável para representar os interesses do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP.
9.2.14. É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente, salvo nos casos de representação para itens distintos.
9.2.15. Dúvidas e informações pertinentes ao cadastramento de fornecedores e das suas respectivas propostas poderão ser esclarecidas por meio de vídeos-aula, acessível pelo Portal de Compras Públicas, ou ainda pela sua equipe de suporte.

10. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

10.1. O prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contado a partir da data de divulgação do edital de licitação, é de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de serviços comuns, de acordo com o art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

10.1.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora limite estabelecidas no referido sistema eletrônico, respeitando o prazo mínimo disposto no subitem anterior, os licitantes deverão encaminhar, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, além de informado no campo disponível no sistema.

10.1.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

10.1.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.1.4. Juntamente com a proposta, o licitante deverá anexar no sistema o comprovante de prestação da garantia de proposta, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado de cada item cotado (item 1: R$ 5.064,36; item 2: R$ 1.109,76), como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização (art. 96, § 1º), será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou da declaração de fracasso da licitação e será executada integralmente na hipótese de recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato ou de não apresentação dos documentos exigidos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º).

10.2. O modo de disputa poderá será o "**ABERTO E FECHADO".**

10.2.1. A etapa competitiva será iniciada com a fase aberta, na qual as licitantes poderão apresentar lances públicos, sucessivos e decrescentes pelo período fixo de 15 (quinze) minutos.

10.2.2. Após os 15 (quinze) minutos da fase aberta, o sistema acionará automaticamente o aviso de fechamento iminente, iniciando-se um período aleatório de até 10 (dez) minutos, durante o qual os lances continuam sendo normalmente recebidos.

10.2.3. O encerramento da fase aberta ocorrerá de forma automática e imprevisível dentro desse intervalo, sem aviso prévio do momento exato do término.

10.2.4. Encerrada a fase aberta, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado, no prazo de até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo. Não havendo pelo menos três ofertas nessas condições, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado.

10.2.5. O lance apresentado na fase fechada permanecerá em sigilo até o encerramento definitivo da disputa, quando então o sistema realizará a classificação final das propostas.

10.2.6. A etapa de lances observará:

10.2.6.1. Tempo mínimo: 20 (vinte) minutos — 15 minutos da fase aberta + 5 minutos da fase fechada;

10.2.6.2. Tempo máximo: 30 (trinta) minutos — 15 minutos da fase aberta + até 10 minutos de tempo aleatório + 5 minutos da fase fechada.

11. ABERTURA DA SESSÃO, ACOLHIMENTO DA PROPOSTA E ETAPA DE LANCES

11.1. A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital, a sessão pública será aberta sob comando do pregoeiro e será realizada de forma eletrônica, no Portal de Compras Públicas.

11.2. Após a abertura da proposta pelo pregoeiro, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
11.3. O conteúdo da proposta não poderá ser alterado, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais.
11.4. O licitante arrematante deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada ao último lance, a composição do preço unitário de cada item arrematado, demonstrando de forma detalhada a formação do valor final. A ausência do envio da proposta ajustada com a respectiva composição, no prazo fixado pelo pregoeiro na plataforma, implicará a desclassificação da proposta.
11.5. No mesmo prazo de até 2 (duas) horas contado da convocação, o licitante arrematante deverá apresentar, exclusivamente pela plataforma eletrônica, o Plano de Mobilização e Destinação dos Resíduos, que deverá conter, no mínimo:
I – endereço da sede ou base operacional da empresa e forma de mobilização dos veículos, equipamentos e equipe até a sede do Município de Juruti/PA, com indicação do meio de transporte (rodoviário, fluvial ou combinado) e dos tempos estimados de deslocamento;
II – demonstração de como serão cumpridos os prazos de atendimento ordinário e emergencial previstos no Termo de Referência, considerando a localização da empresa;
III – identificação da unidade receptora licenciada que receberá os resíduos, com indicação do município de localização, do número e da validade da licença ambiental de operação e da distância estimada a partir da sede de Juruti;
IV – descrição da rota e do meio de transporte dos resíduos desde a sede de Juruti até a unidade receptora e, quando esta estiver situada fora do Município, das condições de acondicionamento, armazenamento temporário, se houver, e transporte intermunicipal;
V – procedimentos de emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e de obtenção do Certificado de Destinação Final (CDF) para cada atendimento;
VI – medidas de contenção e resposta a derramamentos, vazamentos ou acidentes durante a execução e o transporte dos resíduos.
11.6. No mesmo prazo, o licitante arrematante deverá apresentar relação dos veículos, equipamentos e da equipe técnica disponíveis para a execução dos serviços, nos termos do art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021, mediante declaração formal de disponibilidade, indicando o tipo, a capacidade e a identificação de cada veículo e equipamento, em especial do caminhão auto-vácuo e do equipamento de hidrojateamento, e a composição da equipe, inclusive o responsável técnico. Não será exigida a propriedade dos veículos e equipamentos, cuja disponibilidade será comprovada por documento de propriedade, locação ou cessão até a assinatura do contrato.
11.7. O plano e a relação de que tratam os subitens anteriores serão analisados pelo pregoeiro, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde, exclusivamente quanto ao atendimento do conteúdo mínimo exigido e à compatibilidade com o Termo de Referência, sem atribuição de pontuação. Falhas formais ou omissões sanáveis poderão ser corrigidas mediante diligência, no prazo fixado pelo pregoeiro, vedada a alteração da substância da proposta (arts. 59, § 2º, e 64 da Lei nº 14.133/2021).
11.8. Quando for o caso, o pregoeiro poderá, no interesse da Administração Pública, relevar excesso de formalismo nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.
11.9. Para efeito de julgamento das propostas, nenhuma oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos será considerada.
11.10. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.11. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo no próprio do sistema eletrônico.
11.12. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar seus lances sucessivos, os quais serão feitos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o modo de disputa fixado neste Edital.
11.13. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente a pedido do licitante, lance cujo valor seja manifestamente inexequível, permanecendo válido o último lance ofertado.
11.14. O sistema informará a melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances, devendo os licitantes consultarem regularmente o sistema eletrônico para verificar o resultado da licitação.
11.15. O sistema eletrônico somente permitirá a visualização da Proposta de Preços Eletrônica após o término da etapa de lances.
11.16. Na hipótese de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
11.16.1. Quando ocorrer a desconexão do sistema Portal de Compras Públicas e está persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após **COMUNICADO** expresso aos participantes por meio do Portal de Compras Públicas, sendo o seu acompanhamento de inteira responsabilidade do licitante.

12. ⚖ JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. Serão **desclassificadas** as propostas que:
I – Apresentarem vícios de natureza insanável que comprometam a sua validade, legalidade ou a objetividade do julgamento;
II – Estiverem em desacordo com as especificações técnicas detalhadas no Edital e no Termo de Referência;
III – Contiverem preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios, manifestamente incompatíveis com os valores de mercado ou superiores ao orçamento estimado para a contratação, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
IV – Deixarem de comprovar a exequibilidade da proposta, quando formalmente exigido pela Administração, mediante apresentação de documentos ou esclarecimentos técnicos pertinentes;
V – Incorrerem em desconformidade com quaisquer outras exigências editalícias que não admitam saneamento ou correção posterior; e
VI – Deixarem de apresentar, quando convocadas, a proposta ajustada acompanhada da composição detalhada de custos unitários do item arrematado, devendo tal envio ocorrer exclusivamente por meio do sistema do Portal de Compras Públicas, no prazo fixado pelo pregoeiro;
VII – Apresentarem composição de custos genérica, incompleta, inconsistente ou incompatível com os preços ofertados, que não contemple, conforme aplicável, mão de obra e encargos, veículos e equipamentos, combustível, EPI, deslocamento, transporte e destinação final dos resíduos, tributos, custos indiretos e lucro, de forma a impossibilitar a análise da formação do preço e da exequibilidade da proposta;
VIII – Apresentarem prazo de validade da proposta inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação, ou não informarem expressamente o prazo de validade, quando exigida sua indicação no instrumento convocatório.
IX – Não indicarem, no sistema eletrônico, de forma clara, o item cotado, a unidade de medida, o preço unitário e o preço total, de modo a impossibilitar a análise da conformidade da proposta com as exigências deste Edital e do Termo de Referência;
X – Deixarem de apresentar, no prazo fixado, o Plano de Mobilização e Destinação dos Resíduos ou a relação de veículos, equipamentos e equipe técnica, ou apresentarem plano que, mesmo após diligência, não contemple o conteúdo mínimo exigido ou não demonstre a capacidade de cumprir os prazos de atendimento e de realizar o transporte e a destinação final dos resíduos em unidade receptora licenciada.
12.2. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

12.3. É Facultativo o Pregoeiro realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **subitem IV do item 12.1.**
12.3.1. Para fins de comprovação da exequibilidade, poderá ser solicitada, isolada ou cumulativamente, a apresentação de documentos e informações que evidenciem a formação do preço, tais como:
I – Planilha detalhada de composição de custos unitários;
II – Contratos, notas fiscais ou atestados de serviços similares executados pela licitante;
III – Documentos de propriedade, locação ou disponibilidade dos veículos e equipamentos a serem utilizados;
IV – Contrato ou declaração da unidade receptora licenciada, com indicação dos preços praticados para recebimento dos resíduos;
V – Demonstração dos custos de mão de obra e encargos, com base na convenção coletiva aplicável, e dos custos de deslocamento até as unidades atendidas;
VI – Demonstração da margem de lucro e dos custos indiretos praticados;
VII – Outros documentos idôneos que comprovem a viabilidade econômica da proposta.
12.3.2. A não comprovação satisfatória da exequibilidade, no prazo fixado pelo pregoeiro, poderá ensejar a desclassificação da proposta.
12.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
12.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I - Empresas estabelecidas no Município, no território do Estado em que este se localize;
II - Empresas brasileiras;
III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
12.6. As regras previstas no item 12.4 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
12.7. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.
12.7.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
12.7.2. A negociação será conduzida pelo pregoeiro, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13. 🗔 HABILITAÇÃO

13.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas e apresentação de recurso ou não, o pregoeiro avaliará a necessidade de suspender a sessão para análise da documentação de habilitação. Caso não haja data de retorno estipulada pelo pregoeiro durante a sessão, será publicada em Imprensa Oficial e no Sistema do Portal de Compras Públicas, a futura data de reabertura da sessão para divulgação do resultado da fase de habilitação e prosseguimento do processo licitatório.
13.2. A apresentação dos documentos com o propósito de comprovar a habilitação será feita na forma do Capitulo VI da Lei nº 14.133/2021, e ainda, as exigências dispostas neste edital.

13.2.1. Em observância aos princípios da eficiência, celeridade processual, economicidade e julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o presente Edital estabelecerá que os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER ANEXADOS PELA LICITANTE** no mesmo momento do cadastro da proposta no sistema eletrônico.

13.2.2. Tal procedimento decorre da própria lógica operacional do sistema do Portal de Compras Públicas, o qual realiza a guarda prévia e sigilosa da documentação inserida pelas licitantes, disponibilizando-a ao pregoeiro somente após o encerramento da etapa de lances e exclusivamente em relação à licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

13.2.3. Ressalte-se que, durante toda a fase competitiva, os documentos de habilitação permanecem inacessíveis, preservando-se integralmente o sigilo das informações e a isonomia entre os participantes, em estrita conformidade com o rito procedimental do pregão eletrônico previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.2.4. A adoção desse procedimento não antecipa a fase de habilitação, tampouco compromete a ordem legal das fases do certame, constituindo-se, na verdade, em medida de racionalização administrativa, que evita interrupções desnecessárias na sessão pública para solicitação posterior de documentos, garantindo maior fluidez ao procedimento licitatório.

13.2.5. Somente após a definição da melhor proposta é que o sistema permitirá ao pregoeiro o acesso à documentação da licitante classificada em primeiro lugar, e, apenas na hipótese de sua inabilitação ou desclassificação, serão liberados os documentos da licitante subsequente, respeitada rigorosamente a ordem de classificação.

13.2.6. Dessa forma, resta evidenciado que o envio prévio dos documentos de habilitação, no ato do cadastramento da proposta, não viola o rito legal, ao contrário, materializa os princípios da eficiência, da celeridade e da vantajosidade, conferindo maior efetividade ao julgamento e à condução do certame.

13.3. Os documentos de habilitação deverão ser anexados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas, no momento do cadastro da proposta, em arquivo único, exclusivamente no formato PDF, contendo toda a documentação exigida neste Edital. **NÃO SERÁ ADMITIDO O ENVIO DE ARQUIVOS COMPACTADOS, TAIS COMO ".ZIP", ".RAR" OU SIMILARES, NEM O ENVIO DE DOCUMENTOS EM FORMATOS DIVERSOS DO PDF**.

13.4. O descumprimento desta exigência, quando comprometer a análise, a conferência documental ou a adequada instrução do processo, poderá ensejar a inabilitação da licitante.

13.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta vencedora, o pregoeiro verificará o cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, que será realizada mediante consulta nos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

13.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992 (Redação dada pela Lei nº 14.230 de outubro de 2021), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.7. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o licitante, por falta de condição de participação.

13.8. Relativos à Habilitação Jurídica:

13.8.1. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, estatuto, ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados da documentação de seus administradores.

13.8.2. Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto) do representante legal da sociedade empresária licitante e/ou do procurador. O procurador deverá ainda apresentar o instrumento válido da procuração.

13.8.3. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

13.8.4. No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

13.8.5. No caso de pessoa física, se elas forem autorizadas a participar do certame, cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

13.8.6. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

13.8.7. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

13.8.8. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.8.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.8.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da última consolidação respectiva.

13.9. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

13.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e Consulta Quadro de Sócios e Administradores – QSA;

13.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.9.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.9.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943 (Lei nº.12.440, de 12 de abril de 2011).

13.9.5.1. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

13.9.6. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.10. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

I Certidão negativa de falência, concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da abertura do certame, se outro prazo não constar no(s) documento(s).

II - Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes, balanços provisórios ou documentos equivalentes, devendo tais documentos refletir a real situação financeira da empresa e conter a assinatura dos sócios e do contador, ou de profissional legalmente habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, admitindo-se a atualização dos valores por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

13.10.1. Empresas regidas pela Lei 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

13.10.2. Empresas por cota de responsabilidade limitada (LTDA), Empresa Individual, Eireli, Sociedades Simples:

- Cópia do Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídos do Livro Diário com o Termo de abertura e encerramento com o "Termo de Autenticação" da Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante; ou
- Cópia do Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado dos 02 (dois) últimos exercícios – DRE registrado na Junta Comercial, ou do Cartório, quando for o caso, da sede ou domicílio do licitante.

13.10.3. Empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Apresentar o Balanço Patrimonial na forma da lei.

13.10.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis por fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes. Os documentos referentes ao Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

13.10.5. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto 6.022/2007, regulamentado através da IN 2003/2021 da RFB e alterações, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do Decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências.

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

13.10.6. A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), obtidos a partir dos dados resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações dos Balanços Patrimoniais, relativos aos 02 (dois) últimos exercícios, já exigíveis na forma da lei, sendo admitido para qualificação apenas resultados superiores a 1 (um) nos 02 (dois) exercícios exigidos:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{---}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

13.10.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

13.10.8. Para o atendimento do disposto no **subitem 13.10.6.** é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

13.10.9. Os índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente superiores a 1 (um) são usualmente adotados pela Administração e justificam-se pela natureza contínua do serviço, que exige da contratada capacidade financeira para manter veículos, equipamentos, equipe e custos de destinação final dos resíduos antes do recebimento dos pagamentos, sem restrição indevida à competitividade.

13.10.10. A critério do pregoeiro, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos neste Edital (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. Documentação Complementar:

13.11.1. Declaração de que a licitante está ciente, concorda integralmente e se submete a todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, declarando ainda que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos, para todos os efeitos legais, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento posterior das regras do certame.

13.11.2. Declaração de que a licitante cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas na legislação vigente e em normas específicas, **ou**, quando tais exigências não se aplicarem à sua realidade empresarial em razão do porte ou do número de empregados, declaração expressa informando a não aplicabilidade da obrigação legal.

13.11.3. Declaração de que a proposta econômica apresentada contempla a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, declarando a licitante, ainda, que possui pleno conhecimento dessas obrigações, assumindo total responsabilidade por seu cumprimento, não podendo alegar desconhecimento ou erro na formação do preço como justificativa para eventual inadimplemento contratual.

13.11.4. Declaração de que a licitante não possui, em seu quadro societário ou funcional, servidor público do Município de Juruti/PA exercendo funções de gerência, administração ou qualquer outra atividade que caracterize conflito de interesses, bem como não possui servidor do órgão contratante em qualquer função, em conformidade com o art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, declarando ainda ter pleno conhecimento dessas vedações legais, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento posterior.

13.11.5. Declaração de que não existem sanções administrativas vigentes que legalmente impeçam a licitante de participar de licitações e/ou contratar com a Administração Pública do Município de Juruti/PA, declarando ainda possuir pleno conhecimento de sua situação jurídica, assumindo total responsabilidade pelas informações prestadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento posterior.

13.11.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

13.11.7. Declaração de que a licitante atende integralmente a todos os requisitos de habilitação exigidos neste Edital, declarando ainda que o signatário responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, assumindo total responsabilidade pelas declarações apresentadas, sob pena de aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, não podendo alegar desconhecimento posterior.

13.12. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição, inclusão ou apresentação de novos documentos, ressalvada a hipótese de diligência promovida pelo pregoeiro, exclusivamente para fins de esclarecimento, complementação de informações, saneamento de falhas formais ou verificação da autenticidade dos documentos já apresentados, vedada, em qualquer caso, a juntada de documento que deveria constar originalmente da habilitação.

13.13. Documentação Complementar, exigível nos termos da LC 123/2006:

13.13.1. Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.13.2. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

13.13.3. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, que define o porte da empresa, cuja condição de ME/EPP será atestada por meio do balanço patrimonial**.**

13.13.4. Quando optante pelo SIMPLES NACIONAL, a comprovação da condição de ME/EPP poderá ser mediante apresentação do Comprovante de opção pelo SIMPLES, obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal.

13.14. Da qualificação técnica:

13.14.1. É necessária a apresentação de documentos que comprovem a habilitação técnica do licitante para executar o objeto contratual, no intuito de garantir contratações de empresas aptas e com capacidade técnico-operacional suficientes para atender de forma satisfatória o objeto desta licitação.

13.14.2. O licitante deverá apresentar declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

13.14.3. A licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprove(m) a execução anterior de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, com quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do estimado para o item cotado, admitido o somatório de atestados, devendo os documentos evidenciar, de forma clara, a adequada execução contratual e o satisfatório desempenho da licitante, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021. O(s) Atestado(s) deverá(ão):

a) Conter a identificação completa do emitente do atestado, incluindo nome/razão social, endereço, telefone e/ou qualquer outro meio idôneo de contato, de modo a possibilitar ao pregoeiro a realização de diligências para verificação da autenticidade e veracidade das informações prestadas;

b) Referir-se ao objeto licitado no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB; Se emitido (s) por pessoa jurídica de direito público deverá (ão) ser assinado (s) pelo responsável do setor competente do Órgão, devidamente identificado (nome, cargo, CPF ou matrícula);

c) Ser emitido por empresa que não integre o mesmo grupo empresarial da empresa proponente;

d) Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio, proprietário ou titular da empresa emitente e da empresa proponente.

13.14.4. **CASO O PREGOEIRO (A) ENTENDA NECESSÁRIO**, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual do contratante e local em que foram executados os produtos/serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência.

13.14.5. Licença de Operação (LO) vigente, emitida pelo órgão ambiental competente, que contemple a atividade de coleta e transporte de efluentes ou resíduos de fossas sépticas.

13.14.6. Declaração de anuência ou contrato firmado com unidade receptora licenciada para tratamento e destinação final dos resíduos, acompanhado da respectiva licença ambiental de operação.

13.14.7. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A licitante registrada em CREA de outra unidade da Federação deverá apresentar visto do CREA/PA até a assinatura do contrato, nos termos do art. 58 da Lei nº 5.194/1966.

13.14.8. Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro ambiental, ou profissional com atribuições equivalentes reconhecidas pelo CONFEA, devidamente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico pelos serviços, admitida a comprovação do vínculo por carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

13.14.9. Licença sanitária ou alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente da sede da licitante, quando exigível para a atividade, e Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), quando exigível.

13.14.10. A declaração de que trata o subitem 13.14.2 poderá ser substituída por atestado de vistoria, sendo facultada ao licitante a realização de vistoria prévia aos locais de execução, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

13.15. Das disposições gerais sobre os documentos de habilitação:

13.15.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, em sendo possível, constar o número de inscrição no CNPJ e endereço respectivo, salientando que:

a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

13.15.2. Os documentos de **HABILITAÇÃO** apresentados sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

13.15.3. Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica.

13.15.4. Será permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante o uso de certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

13.15.5. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.15.6. Ao pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

13.15.7. A prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional.
13.15.8. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, restringe-se à juntada/encarte no sistema, após a abertura da sessão pública, de documento inexistente no momento da apresentação da proposta. Neste caso, o licitante não atende à condição exigida no Edital e por tal razão está inabilitado. Caso o documento esteja apenas ausente, isto é, existente no momento da apresentação da proposta, porém, por falha ou equívoco não tenha sido apresentado pelo licitante, deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.
13.15.9. Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.
13.15.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
13.15.11. Os demais licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
13.15.12. A apresentação de novas propostas, conforme descrito acima, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
13.15.13. Os licitantes que reduzirem os preços ao valor da proposta classificada, terão seus documentos de habilitação analisados de acordo com os itens desta seção, com a finalidade de estarem previamente habilitadas e figurarem na relação de empresas remanescentes em caso de eventual desistência ou impedimento/cancelamento do licitante vencedor.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
a. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
b. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
14.4. Será formalizada Ata de Registro de Preços para os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do (s) licitante (s) vencedor (es), descrição do (s) item (ns), quantitativos estimados e demais condições.
14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, na forma estabelecida neste Edital e no respectivo instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

14.8.1. A prorrogação não ocorrerá de forma automática e dependerá de prévia instrução administrativa, mediante manifestação do órgão gerenciador quanto ao interesse na manutenção do registro, demonstração da permanência da necessidade administrativa e comprovação da vantajosidade dos preços registrados em relação aos praticados no mercado.

14.8.2. A prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência da Ata de Registro de Preços, mediante instrumento próprio, observadas as formalidades de publicidade e demais providências legalmente exigíveis.

14.8.3. A prorrogação da Ata não constitui direito subjetivo do fornecedor registrado e dependerá da conveniência e oportunidade da Administração, do atendimento das condições estabelecidas neste Edital e da concordância do fornecedor quanto à manutenção das obrigações assumidas.

14.9. Formalizada a prorrogação da Ata de Registro de Preços por novo período de até 12 (doze) meses, os quantitativos originalmente registrados serão restabelecidos para o novo período de vigência, passando a constituir o limite máximo disponível para as contratações realizadas durante o período prorrogado.

14.9.1. O restabelecimento previsto no item anterior ocorrerá independentemente de os quantitativos originalmente registrados terem sido total ou parcialmente utilizados durante o primeiro período de vigência da Ata.

14.9.2. Na hipótese de utilização integral do quantitativo registrado antes do encerramento do primeiro período de vigência, não haverá recomposição, suplementação ou renovação antecipada do saldo durante esse mesmo período, ficando vedada a realização de novas contratações com fundamento na Ata relativamente ao item cujo quantitativo tenha sido integralmente consumido.

14.9.3. A renovação dos quantitativos somente produzirá efeitos a partir do início do período de vigência decorrente da prorrogação da Ata, não podendo ser utilizada para ampliar, durante o período original, os quantitativos inicialmente registrados.

14.9.4. A prorrogação da Ata, portanto, não autoriza acréscimo aos quantitativos estabelecidos para um mesmo período de vigência, permanecendo vedada qualquer suplementação do saldo originalmente registrado durante os respectivos 12 (doze) meses.

14.10. Havendo saldo remanescente ao término do primeiro período de vigência, este não será acumulado aos quantitativos restabelecidos para o período subsequente.

14.10.1. Iniciado o período prorrogado, o limite quantitativo disponível corresponderá aos quantitativos originalmente registrados na Ata para cada item, independentemente do percentual utilizado ou remanescente no período anterior.

14.10.2. O saldo não utilizado durante o primeiro período de vigência extingue-se com o encerramento daquele período para fins de controle quantitativo, não sendo somado ao quantitativo disponibilizado em razão da prorrogação.

14.10.3. Em nenhuma hipótese a soma das contratações realizadas dentro de cada período de vigência poderá ultrapassar o quantitativo originalmente registrado para o respectivo item, ressalvadas exclusivamente as situações expressamente admitidas pela legislação aplicável.

14.11. O órgão gerenciador deverá manter controle dos quantitativos registrados, utilizados e disponíveis durante cada período de vigência da Ata de Registro de Preços.
14.11.1. Para fins de controle, o período inicial e o período decorrente de eventual prorrogação serão considerados separadamente quanto aos quantitativos disponíveis, sem prejuízo de constituírem períodos sucessivos de vigência da mesma Ata de Registro de Preços.
14.11.2. A emissão de instrumento contratual, ordem de fornecimento, ordem de serviço, nota de empenho ou instrumento equivalente ficará condicionada à existência de quantitativo disponível para o respectivo item no período de vigência em que ocorrer a contratação.
14.11.3. Esgotado o quantitativo de determinado item durante o respectivo período, nenhuma nova contratação poderá ser realizada com fundamento naquele registro até o encerramento do período em curso e, quando cabível, o início do novo período decorrente da regular prorrogação da Ata.
14.11.4. A prorrogação da vigência e o consequente restabelecimento dos quantitativos não prejudicarão as contratações regularmente formalizadas durante o período anterior, cuja execução observará os prazos e condições estabelecidos nos respectivos instrumentos contratuais

14.12. ❌ INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E/OU CANCELAMENTO DA ATA

14.13. No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando- se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.
14.14. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.
14.15. O registro do fornecedor será cancelado quando:
14.15.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
14.15.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
14.15.3. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 1° de abril de 2021.
14.15.4. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do art. 156 da Lei no 14.133, de 1° de abril de 2021 será formalizado por despacho fundamentado.
14.16. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata:
14.16.1. Por razão de interesse público devidamente comprovado e justificado.
14.16.2. A pedido do fornecedor.
14.16.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços.
14.16.4. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
14.16.5. Não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou,
14.16.6. Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei no 14.133, de 1o de abril de 2021.
14.16.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

15. 🔄 DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.
15.2. O pedido de revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo.
15.3. O pedido, devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços ou documento equivalente, com identificação do instrumento a que se refere.
15.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.
15.5. Na hipótese de a DETENTORA DA ATA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: planilha de custos, notas fiscais de combustível e insumos, convenções coletivas de trabalho, comprovantes de preços da unidade receptora ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.
15.6. Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço registrado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei n. 14.133/2021.
15.7. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

16. RECURSOS

16.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, expondo os motivos de forma resumida em **campo próprio do Sistema Eletrônico**.
16.2. Após a manifestação no sistema, será concedido o **prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:
a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
b) Julgamento das propostas;
c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
d) Anulação ou revogação da licitação;
e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
16.3. As petições de recurso (razões e contrarrazões) deverão ser encaminhadas exclusivamente (ANEXADAS E ENVIADAS) por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas, respeitando o prazo.
16.4. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas **"julgamento das propostas"** e **"ato de habilitação ou inabilitação de licitante"** do inciso, serão observadas as seguintes disposições:
a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **subitem 16.2** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;
b) A apreciação dar-se-á em fase única.
16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
16.6. O prazo para apresentação de **contrarrazões será o mesmo das razões do recurso** e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
16.7. Pedido de reconsideração, no **prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

16.8. Na hipótese de haver recurso contra decisão em um determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.
16.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará o certame.
16.10. A decisão será disponibilizada por meio do Sistema do Portal de Compras Públicas, na área pública, junto ao Edital.

17. ☑ ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação.
17.2. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18. CONTRATO

18.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, as contratações dela decorrentes serão formalizadas por termo de contrato, conforme minuta do Anexo III, devendo o fornecedor registrado ser convocado para assiná-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. O contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da referida Lei, por se tratar de serviço de natureza contínua, constituindo a recusa injustificada em assiná-lo infração sujeita às sanções previstas neste Edital.
18.2. O contrato deverá ser celebrado de acordo com a minuta constante do Anexo deste Edital, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada e nos demais documentos que integram o processo de contratação, os quais constituirão elementos de referência para a gestão e fiscalização da execução contratual.
18.3. Será exigida da contratada garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor de cada contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme condições do Termo de Referência.
18.4. Integram o contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus anexos, o Termo de Referência, a proposta comercial da contratada, a composição de custos apresentada, quando exigida, a Ata de Registro de Preços, quando houver, o instrumento de formalização da demanda, o Estudo Técnico Preliminar, quando cabível, o Mapa de Riscos da Contratação, quando elaborado, bem como os demais documentos que tenham fundamentado a contratação, observada a legislação aplicável.
18.5. A contratação será formalizada mediante instrumento contratual, sem prejuízo da utilização de instrumento equivalente nas hipóteses legalmente admitidas, devendo o respectivo instrumento estabelecer, de forma clara, o objeto, os quantitativos, os preços unitários e total, as condições e prazos de fornecimento, os critérios de recebimento, medição e pagamento, as obrigações das partes, as hipóteses de alteração e extinção, as penalidades, a fiscalização, a manutenção das condições de habilitação e qualificação e as demais condições necessárias à adequada execução do objeto.

18.6. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para sua habilitação e qualificação no procedimento licitatório, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade ou sua capacidade de execução contratual.

18.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração por meio de gestor e fiscal do contrato, formalmente designados pela autoridade competente, mediante Portaria, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

18.8. O ato de designação do gestor e do(s) fiscal(is) deverá indicar, sempre que possível, servidor substituto para os casos de afastamento, impedimento ou licença do titular, observadas a compatibilidade das atribuições do cargo, a complexidade do objeto, a quantidade de contratos sob responsabilidade do servidor e sua capacidade para o exercício da função, nos termos da regulamentação aplicável. A designação deverá ser formalizada e publicada na forma determinada pelo TCM/PA.

18.9. A gestão e a fiscalização contratual deverão observar a necessária segregação de funções, competindo ao gestor do contrato a coordenação da gestão contratual e a supervisão das atividades de fiscalização, enquanto ao fiscal do contrato caberá o acompanhamento direto e operacional da execução, especialmente quanto à quantidade, qualidade, prazo, modo de execução e conformidade dos serviços com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato.

18.10. A fiscalização contratual será exercida de forma contínua, preventiva e documentada, devendo ser mantidos no processo administrativo os registros formais das ocorrências relevantes, comunicações realizadas à contratada, recebimentos, atestos, notificações, providências adotadas, eventuais glosas, alterações, prorrogações e demais atos relacionados à execução contratual, assegurando-se a rastreabilidade dos atos praticados.

18.11. Constituirão instrumentos de apoio à gestão e fiscalização do contrato, conforme aplicável, o Edital, o contrato e seus anexos, a Ata de Registro de Preços, quando houver, a Nota de Empenho, o Termo de Referência, a proposta comercial da contratada, o Mapa de Riscos da Contratação, a Ordem de Serviço, o relatório fotográfico, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), o Certificado de Destinação Final (CDF) ou instrumento equivalente, os registros de ocorrências, os documentos fiscais e demais documentos, registros, relatórios e elementos necessários à comprovação da execução do objeto.

18.12. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.12.1. O recebimento dos serviços será realizado de forma provisória e definitiva, nos termos estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato, competindo ao fiscal do contrato realizar o recebimento provisório e ao gestor do contrato realizar o recebimento definitivo, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

18.12.2. O recebimento provisório será realizado mediante atesto do fiscal do contrato, após a conferência dos serviços efetivamente executados, especialmente quanto às ordens de serviço atendidas, aos prazos de atendimento, ao relatório fotográfico anterior e posterior à execução, ao Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), ao Certificado de Destinação Final (CDF) e aos demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

18.12.3. O recebimento provisório deverá ser formalizado mediante documento que contenha, de forma clara e legível, a indicação de que os serviços foram recebidos provisoriamente, a declaração quanto à conformidade da execução, a data do recebimento e a identificação completa do fiscal responsável, incluindo nome, cargo ou função, matrícula e assinatura, observadas as disposições da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

18.12.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, podendo a Administração, durante a conferência ou posteriormente, identificar serviços em desacordo com as especificações contratadas e exigir seu refazimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

18.12.5. O fiscal do contrato deverá recusar, total ou parcialmente, o recebimento de serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta da contratada ou no contrato, inclusive quando não comprovada a destinação final dos resíduos em unidade receptora licenciada, devendo registrar a ocorrência e determinar a adoção das providências necessárias à correção da irregularidade.

18.12.6. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado ou documento equivalente, após a confirmação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade dos serviços executados, não afastando a responsabilidade da contratada pela qualidade e segurança dos serviços e pelos danos ambientais decorrentes da execução.

18.13. DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO

18.13.1. O fiscal do contrato deverá acompanhar sistematicamente a execução contratual, verificando a conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, bem como os quantitativos efetivamente executados e os documentos necessários à liquidação da despesa.

18.13.2. O fiscal deverá registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive atrasos no atendimento, serviços recusados, refazimentos, notificações, correções determinadas, comunicações realizadas e demais fatos relevantes, com indicação das providências adotadas.

18.13.3. Sempre que constatada irregularidade, o fiscal deverá comunicar formalmente a contratada para que proceda à correção dentro do prazo estabelecido, mantendo-se registro da comunicação e da solução adotada, assegurando a rastreabilidade das tratativas.

18.13.4. O atesto da nota fiscal constitui ato técnico de responsabilidade do fiscal do contrato e somente poderá ser realizado após a efetiva comprovação da execução dos serviços, mediante relatório fotográfico, MTR e CDF, e da conformidade do objeto com as condições contratadas, sendo vedado o atesto genérico ou realizado por agente não formalmente designado para a função.

18.13.5. A Administração não efetuará pagamento por serviços que não tenham sido efetivamente executados, recebidos e devidamente atestados, observadas as fases de liquidação e pagamento da despesa pública.

18.14. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

18.14.1. A liquidação da despesa somente será realizada após a comprovação do direito adquirido pela contratada, mediante a verificação da efetiva execução dos serviços, da conformidade do objeto, do respectivo atesto pelo fiscal do contrato e da documentação exigida para o pagamento.

18.14.2. Para fins de liquidação, deverão ser apresentados, no mínimo, a nota fiscal ou documento fiscal equivalente devidamente atestado, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, quando exigível, e os demais documentos necessários à comprovação da despesa.

18.14.3. A Administração deverá verificar a existência e a validade da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e ou documento fiscal equivalente no portal do respectivo Fisco ou no Portal Nacional da NF-e, sendo vedado o pagamento de documento fiscal que conste como cancelado ou denegado.

18.14.4. A contratada fica obrigada a comunicar previamente à Administração qualquer circunstância que possa resultar no cancelamento, substituição ou alteração de documento fiscal já utilizado para comprovação da despesa.

18.14.5. O cancelamento de nota fiscal pela contratada após o respectivo atesto pelo fiscal do contrato, sem prévia e expressa anuência da Administração, será considerado descumprimento contratual grave, sujeitando a contratada às sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e do ressarcimento de valores eventualmente pagos.

18.14.6. O contrato deverá estabelecer multa específica para a conduta prevista no subitem anterior, em atendimento ao art. 22 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

18.15. DAS OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

18.15.1. Todas as comunicações relevantes entre a Administração e a contratada relacionadas à execução contratual deverão ser formalizadas por meio idôneo, preferencialmente por meio eletrônico institucional ou outro mecanismo que assegure a comprovação do envio, recebimento e conteúdo da comunicação.

18.15.2. A contratada deverá indicar, no momento da assinatura do contrato, representante ou preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pelo recebimento das comunicações da Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da pessoa jurídica contratada.

18.15.3. As solicitações, reclamações e requerimentos formulados pela contratada relacionados à execução contratual serão apreciados pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contado da data do protocolo, salvo se houver prazo específico estabelecido em lei ou no contrato, admitida uma prorrogação por igual período, desde que devidamente motivada, conforme orientação do TCM/PA.

18.16. DA MANUTENÇÃO DA REGULARIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.16.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo o gestor e o fiscal do contrato acompanhar e evidenciar a manutenção dessas condições nos autos do processo.

18.16.2. A contratada deverá cumprir integralmente as especificações dos serviços, os prazos de atendimento, os quantitativos, os padrões de qualidade, as normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, respondendo pelos prejuízos decorrentes da execução em desacordo com o pactuado.

18.16.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, quantidade, segurança, adequação e conformidade dos serviços executados.

18.17. DAS ALTERAÇÕES E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.17.1. Eventuais alterações contratuais, prorrogações, reajustes, repactuações, reequilíbrios econômico-financeiros, apostilamentos, aplicação de sanções ou demais ocorrências que demandem formalização deverão ser devidamente instruídos no processo administrativo, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133/2021 e as competências estabelecidas pela Administração.

18.17.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as providências relacionadas às alterações, prorrogações, reequilíbrios econômico-financeiros, aplicação de sanções e demais medidas de natureza gerencial, submetendo à autoridade competente aquelas que dependam de decisão superior.

18.17.3. O histórico de gerenciamento do contrato deverá permanecer atualizado, contendo, conforme aplicável, os registros de ordens de serviço, atendimentos, recebimentos, ocorrências, notificações, alterações, prorrogações, sanções, pagamentos e demais fatos relevantes relacionados à execução contratual.

18.18. DAS SANÇÕES E DA RESPONSABILIZAÇÃO

18.18.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas neste Edital, no Termo de Referência, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.18.2. A constatação de irregularidades na execução deverá ser registrada pelo fiscal do contrato e comunicada ao gestor, que adotará as providências cabíveis, inclusive a notificação da contratada para correção da irregularidade, quando cabível, e a instauração do procedimento administrativo próprio para aplicação de sanção, quando configurada infração contratual.

18.18.3. O recebimento ou o atesto de serviços não conformes, quando realizado sem a efetiva verificação da execução ou com base em documentação manifestamente inadequada, deverá ser evitado pela fiscalização, observadas as responsabilidades atribuídas ao gestor e ao fiscal pela legislação e pela Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA.

18.19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE A EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.19.1. A gestão e a fiscalização do contrato observarão, além das disposições deste Edital e do contrato, a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas regulamentares aplicáveis e, especialmente, a Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, enquanto norma de cumprimento obrigatório pelos municípios jurisdicionados ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

18.19.2. Os documentos, informações e registros produzidos no curso da execução contratual deverão integrar o respectivo processo administrativo, assegurando-se a rastreabilidade dos atos de fiscalização, recebimento, atesto, liquidação e pagamento.

18.19.3. A Administração deverá preservar os documentos, informações e dados pessoais obtidos durante a gestão e fiscalização contratual contra acesso, transmissão, divulgação não autorizados, perda ou alteração indevida, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

18.19.4. As disposições deste item constituem condições mínimas de gestão, fiscalização e execução contratual, sem prejuízo de outras obrigações e procedimentos previstos no Termo de Referência, na minuta contratual, na legislação aplicável e nos atos normativos expedidos pelos órgãos de controle.

19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.554/2024 e, subsidiariamente, com o artigo 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

20. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste Edital e da contratação, a prática, pela licitante ou pela contratada, de quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e no contrato.

20.2. Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e das demais consequências previstas na legislação, poderão ser aplicadas às licitantes e contratadas, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. Na aplicação das sanções serão considerados, obrigatoriamente, a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à

Administração, o grau de culpabilidade do infrator e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. DA DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

20.4.1. A dosimetria das sanções observará os critérios estabelecidos neste item, devendo a decisão administrativa indicar expressamente os fatos, a infração caracterizada, os elementos considerados na graduação da penalidade e a justificativa para o percentual ou período aplicado.

20.4.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente para infrações de menor potencial lesivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais gravosa, especialmente nas hipóteses de descumprimento formal ou obrigação acessória que não tenha causado prejuízo relevante à Administração e que tenha sido integralmente corrigida pela contratada no prazo estabelecido.

20.4.3. A multa moratória será aplicada em razão do atraso injustificado no cumprimento dos prazos de atendimento, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da ordem de serviço por hora de atraso nos atendimentos emergenciais, e de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso nos atendimentos ordinários, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço, conforme o Termo de Referência.

20.4.4. O atraso superior a 48 (quarenta e oito) horas nos atendimentos emergenciais ou a 10 (dez) dias corridos nos atendimentos ordinários, quando caracterizar comprometimento relevante da execução ou quando demonstrar perda da utilidade da prestação para a Administração, poderá ensejar, além da multa moratória, a adoção das medidas necessárias à extinção do contrato e a aplicação das demais sanções cabíveis.

20.4.5. A multa compensatória será aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial injustificada das obrigações contratuais, conforme a dosimetria prevista no Termo de Referência, observados os seguintes parâmetros:

I – 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor do contrato, nos casos de descumprimento de obrigação acessória sem prejuízo à execução, reincidência em irregularidades notificadas ou descumprimento dos prazos de atendimento;

II – 5% (cinco por cento) a 8% (oito por cento) do valor do contrato, nos casos de execução parcial dos serviços, não atendimento de solicitação regularmente emitida ou falha que comprometa as condições sanitárias da unidade atendida;

III – 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, nos casos de ausência de comprovação da destinação final dos resíduos ou de destinação inadequada e infração ambiental decorrente da execução;

IV – 20% (vinte por cento) do valor do contrato, na inexecução parcial com prejuízo relevante à Administração, e 30% (trinta por cento), na inexecução total do contrato.

20.4.6. Para fins de aplicação das multas previstas neste item, a base de cálculo será o valor do contrato, nos termos do Termo de Referência, observado o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) previsto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5. DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À QUALIDADE DOS SERVIÇOS E À DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

20.5.1. A execução de serviços em desacordo com as especificações do Edital, do Termo de Referência, da proposta ou do contrato sujeitará a contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da obrigação de refazer os serviços recusados.

20.5.2. A execução de serviços em desconformidade será classificada, para fins de dosimetria, conforme a gravidade da ocorrência:

I – infração leve: quando a irregularidade for meramente formal ou de fácil correção, sem comprometer o funcionamento dos sistemas sanitários, e for integralmente sanada dentro do prazo determinado pela fiscalização;

II – infração média: quando houver falha na execução que impeça o recebimento dos serviços ou exija seu refazimento, sem comprometer de forma relevante o funcionamento da unidade atendida;

III – infração grave: quando a falha comprometer as condições sanitárias da unidade atendida, houver reiterada execução desconforme ou ausência de comprovação da destinação final dos resíduos;

IV – infração gravíssima: quando houver descarte de resíduos em local não licenciado, derramamento não contido, apresentação de MTR ou CDF falso ou qualquer conduta que represente risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

20.5.3. Para as situações previstas no subitem anterior, poderão ser aplicadas as seguintes multas compensatórias, calculadas sobre o valor do contrato, em consonância com a dosimetria do Termo de Referência:

I – 1% (um por cento), para infrações leves;

II – 5% (cinco por cento), para infrações médias;

III – 10% (dez por cento), para infrações graves; e

IV – 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), para infrações gravíssimas, conforme a extensão da conduta, sem prejuízo da possibilidade de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade e da comunicação aos órgãos ambientais competentes.

20.5.4. A aplicação de multa não afasta a obrigação da contratada de refazer, às suas expensas, os serviços recusados, de promover a descontaminação das áreas afetadas e de reparar integralmente os danos causados.

20.6. DAS INFRAÇÕES RELACIONADAS À EXECUÇÃO

20.6.1. Constituem, entre outras, infrações administrativas passíveis de sanção:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – fraudar a execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;

IX – recusar-se injustificadamente a refazer serviços rejeitados pela fiscalização;

X – realizar a destinação dos resíduos em local não licenciado ou deixar de apresentar o MTR e o CDF dos serviços executados;

XI – descumprir reiteradamente os prazos de atendimento;

XII – deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a execução contratual;

XIII – dificultar ou impedir injustificadamente a atuação do gestor ou fiscal do contrato;

XIV – prestar informações falsas ou omitir informações relevantes relacionadas à execução contratual;

XV – cancelar, após o atesto, nota fiscal emitida em favor da Administração sem prévia e expressa anuência desta; e

XVI – praticar qualquer outra conduta expressamente prevista como infração neste Edital, no Termo de Referência ou no contrato.

20.6.2. A conduta prevista no inciso XV do subitem anterior será considerada descumprimento contratual grave, em conformidade com o art. 22 da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM-PA, sujeitando a contratada à multa específica prevista no contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.7. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

20.7.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando a conduta não justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.7.2. Para fins de dosimetria, o impedimento de licitar e contratar observará, como parâmetro:

I – 3 (três) meses, para infração de menor gravidade, quando houver circunstâncias agravantes reduzidas e inexistir dano relevante à Administração;

II – 6 (seis) meses, para infração de gravidade média, especialmente em caso de reincidência ou descumprimento relevante das obrigações;

III – 12 (doze) meses, para infração grave, quando houver prejuízo relevante, reiterado descumprimento contratual ou elevado grau de culpabilidade;

IV – 18 (dezoito) meses, para infração de elevada gravidade, quando presentes circunstâncias agravantes relevantes, sem que a conduta alcance os pressupostos para declaração de inidoneidade.

20.7.3. Os períodos previstos no subitem anterior constituem parâmetros de dosimetria, podendo a autoridade competente, mediante decisão fundamentada, aplicar período inferior ou superior dentro do limite legal, considerando as circunstâncias concretas da infração.

20.8. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

20.8.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando caracterizadas condutas de elevada gravidade, fraude, apresentação de documentação falsa, comportamento inidôneo, prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 ou demais situações que justifiquem a aplicação da penalidade mais severa.

20.8.2. A aplicação da declaração de inidoneidade deverá ser precedida do procedimento administrativo competente, com observância do contraditório e da ampla defesa, e deverá indicar expressamente os fundamentos de fato e de direito que justificam a penalidade.

20.9. DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES

20.9.1. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras:

I – reincidência na prática da mesma infração;

II – prática de duas ou mais infrações relacionadas ao mesmo contrato;

III – obtenção de vantagem indevida;

IV – ocorrência de prejuízo financeiro à Administração;

V – comprometimento da continuidade ou da qualidade dos serviços de saúde;

VI – tentativa de ocultação da irregularidade;

VII – resistência injustificada às determinações da fiscalização;

VIII – descumprimento de notificação para correção de irregularidade; e

IX – elevado grau de culpabilidade.

20.9.2. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

I – ausência de antecedentes de infrações contratuais perante a Administração;

II – correção espontânea da irregularidade antes de notificação;
III – adoção imediata de medidas para minimizar ou reparar os danos;
IV – colaboração efetiva com a fiscalização e com a apuração dos fatos;
V – inexistência de prejuízo à Administração; e
VI – reconhecimento espontâneo da irregularidade.

20.9.3. Na presença de circunstância agravante ou atenuante relevante, a autoridade competente poderá majorar ou reduzir a multa dentro dos limites estabelecidos neste Edital, mediante decisão expressamente fundamentada.

20.9.4. A reincidência específica poderá ensejar a aplicação da penalidade imediatamente superior àquela que seria aplicada em razão da infração isoladamente considerada, desde que observados os limites legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.10. DA MULTA ESPECÍFICA PELO CANCELAMENTO DA NOTA FISCAL

20.10.1. O cancelamento de Nota Fiscal Eletrônica ou documento fiscal equivalente, após o atesto pelo fiscal do contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da respectiva nota fiscal cancelada, sem prejuízo da obrigação de emissão de documento fiscal válido, da apuração de eventual dano ao erário e da aplicação das demais sanções previstas neste Edital e na legislação.

20.10.2. Caso o cancelamento da nota fiscal esteja associado à tentativa de ocultação da operação, fraude, prejuízo ao erário ou qualquer outra conduta dolosa, a Administração deverá promover a apuração específica dos fatos para fins de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando necessária.

20.11. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

20.11.1. Nenhuma sanção será aplicada sem a instauração do procedimento administrativo competente, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.11.2. O fiscal do contrato, ao identificar possível infração, deverá registrar a ocorrência e comunicá-la ao gestor do contrato, que avaliará a necessidade de notificação da contratada, correção da irregularidade, glosa, aplicação de multa ou instauração do procedimento administrativo sancionador.

20.11.3. A decisão que aplicar sanção deverá ser motivada e indicar, no mínimo, a conduta praticada, o dispositivo violado, as provas consideradas, a penalidade aplicada, a base de cálculo utilizada, os critérios de dosimetria e as circunstâncias agravantes e atenuantes consideradas.

20.11.4. A aplicação das sanções previstas neste item não prejudica a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração.

20.11.5. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

20.11.6. A aplicação de uma sanção não impede, quando cabível, a aplicação cumulativa de outras penalidades previstas em lei, neste Edital ou no contrato, especialmente a aplicação de multa juntamente com impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando legalmente admitida.

20.11.7. As penalidades previstas neste item deverão ser interpretadas e aplicadas em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a legislação municipal aplicável e com os regulamentos e orientações expedidos pelos órgãos de controle.

21. 📌 DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do contratado farão parte integrante do contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

21.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de novo documento.

21.3. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. A autoridade competente ao pronunciar a nulidade, indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa:

21.4.1. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

21.4.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

21.5. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta ao Órgão, que não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da licitação.

21.6. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outro dia e hora e novamente publicados na Imprensa Oficial.

21.8. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do futuro contrato ou instrumento equivalente.

21.9. O aviso sobre este Edital, bem como eventuais retificações e publicações posteriores, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios (FAMEP), Jornal de grande circulação, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), bem como disponibilizado, no Portal de Aquisições do Portal de Compras Públicas, no link: **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

21.10. A homologação do resultado desta licitação não gera direito à contratação, mas mera expectativa de direito.

21.11. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

21.12. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no Edital o horário local do órgão promotor da licitação (Município de Juruti/PA) e o horário de Brasília.

21.13. Havendo alterações no instrumento convocatório, as mesmas serão aplicadas também às minutas de contrato.

21.14. São partes integrantes deste Edital:

21.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;

21.14.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

21.14.3. ANEXO III – Minuta de Contrato;
21.14.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços
21.14.5. ANEXO V – Modelo de Declarações.
21.14.6. ANEXO VI – Mapa da Área de Atuação e Rotas de Acesso (sede do Município de Juruti/PA).

Juruti – PA, 13 de novembro de 2026.

ALYNNE CRISTINA FERREIRA COUTINHO:71682821234

Assinado de forma digital por ALYNNE CRISTINA FERREIRA COUTINHO:71682821234

ALYNNE CRISTINA FERREIRA COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 6.874/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DADOS DA SECRETARIA DEMANDANTE

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI

CNPJ: 11.624.213/0001-00

Endereço: Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº 18 - Bom Pastor

CEP: 68170-000

Cidade: Juruti-PA

E-mail: saude@juruti.pa.gov.br

2. DA UNIDADE REQUISITANTE, OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O MUNICIPIO DE JURUTI/PA, através da Secretaria Municipal de Saúde, pretende, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.554/24, realizar o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, SUCÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS E SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA**, em conformidade com as normas ambientais, sanitárias e demais legislações vigentes, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados neste Termo de Referência.

2.2. A contratação do referido objeto será realizada observando critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.3. O detalhamento do objeto está especificado conforme tabela de referência, componente deste Termo, cujo quantitativo atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. A licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos dos arts. 78, IV, e 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.554/2024, em razão da necessidade de contratações frequentes e da impossibilidade de definir previamente o quantitativo exato a ser demandado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto do presente termo de referência é o registro de preços para futura e eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, SUCÇÃO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE FOSSAS SÉPTICAS E SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, VISANDO ATENDER DE FORMA CONTÍNUA E EFICIENTE AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUTI/PA, cujas especificações gerais, descrição dos itens e quantitativos encontram-se dispostos na tabela abaixo**.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	VALOR MEDIO UNITARIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA E CAIXA DE GORDURA POR SUCÇÃO, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO AUTO-VÁCUO, INCLUSOS TRANSPORTE E	SERV	400	R$ 1.266,09	R$ 506.436,00

	DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS EM UNIDADE RECEPTORA LICENCIADA, OPERADOR, AUXILIARES, EPI, COMBUSTÍVEL E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.				
2	SERVIÇO DE DESOBSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTO E CAIXA DE GORDURA POR HIDROJATEAMENTO, COM UTILIZAÇÃO DE CAMINHÃO OU EQUIPAMENTO DE HIDROJATO DE ALTA PRESSÃO, INCLUSOS OPERADOR, AUXILIARES, EPI, COMBUSTÍVEL, ÁGUA E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.	M³	200	R$ 554,88	R$ 110.976,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					**R$ 617.412,00**

3.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Documento de Formalização De Demanda.

3.3. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos decorrentes da ata terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua.

3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação fundamenta-se no dever da Administração Pública de garantir a continuidade, eficiência e adequação dos serviços públicos de saúde, nos termos dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e dos objetivos das contratações públicas estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade encontra respaldo, ainda, na legislação ambiental e sanitária vigente, especialmente nas normas que disciplinam o manejo, transporte e destinação final de resíduos e efluentes sanitários, visando à proteção da saúde pública e à preservação do meio ambiente.

4.2. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de fossas sépticas e sistemas de esgotamento sanitário faz-se necessária para assegurar o adequado funcionamento das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Juruti/PA. A execução periódica desses serviços é indispensável para prevenir transbordamentos, obstruções, mau odor, proliferação de vetores, contaminação do solo e dos recursos hídricos, bem como para manter condições adequadas de higiene, salubridade e segurança aos usuários e profissionais das unidades de saúde.

4.3. Além disso, a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de equipamentos especializados, veículos apropriados, licenças ambientais e estrutura operacional suficiente para realizar diretamente os serviços demandados, tornando necessária a contratação de empresa especializada, devidamente habilitada e licenciada, capaz de executar os serviços em conformidade com as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis.

4.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade dos serviços de saúde, o cumprimento da legislação vigente e a proteção da saúde da população e do meio ambiente.

4.5. A descrição pormenorizada da necessidade, as alternativas analisadas, a estimativa das quantidades e a justificativa da solução escolhida constam do Estudo Técnico Preliminar, que integra este Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de fossas sépticas e sistemas de esgotamento sanitário das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Juruti/PA, mediante utilização de equipamentos, veículos e mão de obra qualificada, observadas as normas técnicas, ambientais e sanitárias aplicáveis.

5.2. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas necessárias ao adequado gerenciamento dos resíduos e efluentes sanitários, incluindo a mobilização da equipe técnica, sucção dos resíduos por meio de caminhão equipado com tanque de armazenamento e sistema de vácuo, transporte seguro dos efluentes coletados e sua destinação final em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

5.3. Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla desde a identificação da necessidade de limpeza das fossas sépticas e sistemas de esgotamento sanitário, passando pela execução dos serviços de sucção e transporte, até a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, assegurando o atendimento integral da demanda e a mitigação dos riscos sanitários e ambientais associados à disposição inadequada desses materiais.

5.4. Especificação do Serviço:

5.4.1. Objeto: Prestação de serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes de fossas sépticas e sistemas de esgotamento sanitário, mediante utilização de caminhão limpa-fossa devidamente licenciado, incluindo todos os insumos, equipamentos, combustíveis, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

5.4.2. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo todas as unidades de saúde indicadas pela Contratante, devendo a Contratada garantir a execução dos serviços com segurança, eficiência, regularidade e observância da legislação ambiental, sanitária e de trânsito vigente.

5.4.3. O item 2 compreende a desobstrução de redes de esgoto, ramais, caixas de passagem e caixas de gordura por meio de jato d'água de alta pressão, incluindo a remoção dos resíduos desprendidos e sua destinação final ambientalmente adequada, quando houver.

5.4.4. Para fins de medição e pagamento: (a) no item 1, a unidade de medida é o serviço, correspondente à limpeza completa, por sucção, de uma fossa séptica ou caixa de gordura, com volume de até 25 (vinte e cinco) metros cúbicos por atendimento. O volume que exceder 25 m³ em um mesmo atendimento será remunerado proporcionalmente, por metro cúbico excedente, ao valor equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) do preço unitário registrado para o serviço, mediante comprovação do volume total succionado no Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e no relatório de execução atestado pelo fiscal; e (b) no item 2, a unidade de medida é o metro cúbico (m³), correspondente ao volume de resíduos e efluentes removidos durante a desobstrução por hidrojateamento, aferido pela capacidade volumétrica do tanque do veículo utilizado, registrado no relatório de execução e no MTR e atestado pelo fiscal do contrato.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a adequada execução do objeto, a futura contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e legal para a prestação dos serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de fossas sépticas e sistemas de esgotamento sanitário, observando integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária e de segurança aplicável.

6.2. A contratada deverá disponibilizar caminhão limpa-fossa em perfeitas condições de uso, equipado com sistema de sucção a vácuo, tanque de armazenamento adequado à execução dos serviços e demais equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos utilizados.

6.3. Os resíduos coletados deverão ser transportados e destinados exclusivamente a local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, cabendo à contratada apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, os comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos efluentes e resíduos coletados.

6.4. A empresa deverá possuir todas as licenças, autorizações, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade objeto da contratação, mantendo sua regularidade durante toda a vigência contratual.

6.5. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação da Contratante, observando os prazos estabelecidos no Termo de Referência e as necessidades operacionais das unidades de saúde, de modo a evitar interrupções dos serviços públicos e situações que possam comprometer as condições sanitárias dos locais atendidos.

6.6. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão possuir qualificação compatível com as atividades desempenhadas e utilizar, obrigatoriamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e demais equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente.

6.7. É vedada a subcontratação do objeto, exceto quanto ao recebimento e ao tratamento dos resíduos pela unidade receptora licenciada, o que não transfere a terceiros a responsabilidade da Contratada pela execução contratual.

6.8. Por se tratar de serviço de natureza contínua e essencial à manutenção das condições sanitárias das unidades de saúde, a contratação deverá assegurar a disponibilidade operacional necessária para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde durante toda a vigência contratual, garantindo eficiência, regularidade, segurança e conformidade ambiental na execução dos serviços.

6.9. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, responsável técnico engenheiro ambiental, ou profissional com atribuições equivalentes reconhecidas pelo CONFEA, devidamente registrado no CREA, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.10. A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade previstos no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à utilização de veículos com tanques estanques, ao uso racional de água e combustível, à contenção imediata de derramamentos e à destinação dos resíduos exclusivamente em unidade receptora licenciada.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto compreenderá a prestação dos serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de fossas sépticas e sistemas de esgotamento sanitário das unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Juruti/PA, mediante atendimento sob demanda, conforme as necessidades identificadas pela Contratante durante a vigência contratual.

7.2. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do fiscal do contrato ou servidor designado, contendo a identificação da unidade de saúde, local da execução e demais informações necessárias à prestação do serviço.

7.3. Prazo para Atendimento

7.3.1. Os serviços deverão ser iniciados pela Contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação formal emitida pela Contratante para atendimentos ordinários.

7.3.2. Nos casos caracterizados como urgência ou emergência, especialmente quando houver risco de transbordamento, comprometimento das condições sanitárias da unidade, interrupção dos serviços de saú-

de, risco à saúde pública, contaminação ambiental ou qualquer situação que possa ocasionar prejuízo ao funcionamento da unidade atendida, a Contratada deverá iniciar o atendimento no prazo máximo de 12 (doze) horas contadas da comunicação formal realizada pela Contratante, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos.

7.3.3. A Administração poderá, excepcionalmente e mediante justificativa formal, exigir atendimento em prazo inferior ao previsto para situações de extrema urgência que envolvam risco iminente à saúde pública ou à continuidade dos serviços assistenciais.

7.4. Forma de Execução dos Serviços

7.4.1. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

a) inspeção preliminar do local para avaliação das condições operacionais e de segurança;

b) sucção integral dos resíduos acumulados nas fossas sépticas, caixas de retenção e demais estruturas integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário;

c) remoção de lodos, líquidos, materiais sedimentados e demais resíduos existentes nos reservatórios;

d) transporte dos resíduos coletados em veículo apropriado, devidamente licenciado e equipado para a atividade;

e) destinação final dos resíduos em local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes;

f) limpeza da área imediatamente afetada pela execução dos serviços, removendo resíduos eventualmente decorrentes da operação;

g) adoção de todas as medidas necessárias para evitar vazamentos, derramamentos, contaminações ambientais ou danos ao patrimônio público.

7.5. Equipamentos e Recursos Operacionais

7.5.1. A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, veículos, ferramentas, materiais, combustíveis, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.5.2. O caminhão limpa-fossa utilizado deverá possuir capacidade compatível com a demanda, sistema de sucção a vácuo em perfeito funcionamento, tanque estanque e condições adequadas de operação, observando as normas ambientais, sanitárias e de trânsito aplicáveis.

7.5.3. Para o item 2, a Contratada deverá dispor de caminhão ou equipamento de hidrojateamento de alta pressão, com mangueiras, bicos e acessórios adequados à desobstrução de redes de esgoto e caixas de gordura, em perfeito estado de funcionamento.

7.6. Destinação Final dos Resíduos

7.6.1. Os resíduos coletados deverão ser destinados exclusivamente a estação de tratamento, sistema de recebimento ou local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes para o recebimento e tratamento desse tipo de efluente.

7.6.2. A Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato, para cada atendimento e obrigatoriamente juntamente com a medição mensal, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), emitido no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), nos termos da Portaria MMA nº 280/2020, e o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pela unidade receptora licenciada.

7.7. Segurança e Responsabilidade Ambiental

7.7.1. A Contratada será integralmente responsável pela adoção das medidas de segurança necessárias à execução dos serviços, bem como pelo cumprimento da legislação ambiental, sanitária, trabalhista e de segurança do trabalho vigente.

7.7.2. Todos os profissionais envolvidos deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados às atividades desenvolvidas, observando as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

7.7.3. Qualquer vazamento, derramamento, dano ambiental ou ocorrência decorrente da execução inadequada dos serviços será de inteira responsabilidade da Contratada, que deverá promover imediatamente as medidas corretivas necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Recebimento dos Serviços

7.8.1. Os serviços serão considerados executados após a conclusão integral das atividades solicitadas, a verificação da conformidade pelo fiscal do contrato e a apresentação dos documentos comprobatórios da destinação final dos resíduos, quando exigidos.

7.8.2. A simples execução da sucção não caracterizará o cumprimento integral da obrigação contratual, sendo indispensável a comprovação do transporte e da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

7.9. Locais de Execução

7.9.1. Os serviços serão executados nas unidades de saúde, prédios administrativos, postos de atendimento, centros especializados, unidades de apoio e demais instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde localizadas na sede do Município de Juruti/PA, conforme delimitação do Anexo VI do Edital (Mapa da Área de Atuação e Rotas de Acesso), permanecendo a Contratada integralmente responsável pelo transporte e pela destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, ainda que a unidade receptora licenciada ou a sede da empresa estejam situadas fora do Município.

7.10. A Contratada declara-se ciente das condições geográficas e logísticas do Município de Juruti/PA, assumindo integral responsabilidade pelo deslocamento, mobilização e execução dos serviços em qualquer local indicado pela Contratante dentro da área de atuação, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento das condições de acesso como justificativa para descumprimento contratual.

8. GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão realizadas em conformidade com os arts. 117 a 119 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde designar formalmente gestor e fiscal(is) do contrato, aos quais competirá acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto, visando assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

8.2. O gestor do contrato será responsável pela coordenação geral da execução contratual, atuando na interlocução com a Contratada, no acompanhamento dos prazos, na análise das ocorrências registradas durante a execução, na adoção das providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades, na instrução dos processos de pagamento, reajustamento, prorrogação, alteração contratual e aplicação de sanções administrativas, quando cabíveis.

8.3. Ao fiscal do contrato competirá o acompanhamento direto da execução dos serviços, verificando a conformidade dos atendimentos realizados, a observância dos prazos estabelecidos, a qualidade dos serviços prestados, o cumprimento das exigências técnicas, ambientais e sanitárias, bem como a efetiva destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

8.4. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a vigência contratual, com poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos, adotar providências corretivas e representar a empresa perante a Administração em assuntos relacionados à execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Todas as solicitações de atendimento, ordens de serviço, ocorrências, notificações, comunicações e demais registros relacionados à execução contratual deverão ser formalizados por meio físico ou eletrônico, de modo a permitir o adequado controle, acompanhamento e rastreabilidade dos serviços executados.

8.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução dos serviços, pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, nem pelo cumprimento das obrigações legais, contratuais, ambientais, sanitárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes da execução do objeto.

8.7. Para fins de acompanhamento e controle da execução contratual, a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização e obrigatoriamente para fins de medição e pagamento, relatório contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, data da execução do serviço, quantitativo executado, registro fotográ-

fico anterior e posterior à execução de cada serviço, bem como os comprovantes da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

8.8. A Administração poderá realizar inspeções, diligências e verificações a qualquer tempo, inclusive junto aos locais de destinação final dos resíduos, com o objetivo de confirmar a regularidade da execução contratual e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

8.9. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato notificará formalmente a Contratada para que promova a correção da inconformidade no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação vigente.

8.10. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante ateste do fiscal do contrato, após a verificação do efetivo cumprimento das obrigações contratuais, da conformidade dos serviços executados e da apresentação da documentação exigida para comprovação da execução e da destinação final dos resíduos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. Recebimento do Objeto

9.1.1. O recebimento do objeto será realizado pelo fiscal do contrato, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na Ordem de Serviço emitida pela Contratante.

9.1.2. Serão considerados recebidos os serviços que contemplarem integralmente as atividades de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de fossas sépticas e sistemas de esgotamento sanitário, observadas as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis.

9.1.3. A Contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, no mínimo, a identificação da unidade atendida, data da execução dos serviços, descrição das atividades realizadas, quantitativo executado, número da solicitação ou Ordem de Serviço correspondente e comprovante da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados.

9.1.4. Constatada qualquer inconformidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato notificará a Contratada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.1.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, nem afasta sua responsabilidade pela qualidade dos serviços executados.

9.1.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação do relatório de execução, e definitivamente pelo gestor do contrato, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, nos termos do art. 140, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Da Liquidação

9.2.1. A liquidação da despesa consistirá na verificação do direito adquirido pela Contratada ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964 e da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar:

I – Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período faturado;
II – Relatório de execução dos serviços devidamente atestado pelo fiscal do contrato;
III – Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF) referentes aos serviços faturados;
IV – Demais documentos que se mostrarem necessários à comprovação da efetiva execução do objeto.

9.2.3. A liquidação somente ocorrerá após a certificação, pelo fiscal do contrato, de que os serviços foram executados de acordo com as condições estabelecidas na contratação.

9.2.4. Havendo inconsistência na documentação apresentada ou divergência entre os serviços executados e os serviços faturados, a Contratada será notificada para promover as correções necessárias, ficando suspensa a liquidação até a regularização das pendências identificadas.

9.3. Forma de Pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado de acordo com os quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização do contrato, observados os valores unitários constantes da proposta vencedora e do instrumento contratual.

9.3.2. Os pagamentos serão realizados mediante ordem bancária ou transferência eletrônica para conta de titularidade da Contratada, indicada para esse fim.

9.3.3. Consideram-se incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, combustíveis, equipamentos, ferramentas, manutenção, deslocamentos, licenças, seguros, destinação final dos resíduos, tributos e demais despesas inerentes à execução dos serviços.

9.3.4. Nenhum pagamento adicional será devido pela Administração além dos valores contratualmente estabelecidos.

9.4. Prazo para Pagamento

9.4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.4.2. O prazo para pagamento poderá ser suspenso exclusivamente quando houver necessidade de correção da Nota Fiscal, complementação de documentos indispensáveis à liquidação da despesa ou esclarecimento de informações relacionadas à efetiva execução do objeto contratado.

9.4.3. Após a regularização das pendências eventualmente identificadas, o prazo para pagamento será retomado, observando-se o período remanescente.

9.5. Do Reajuste

9.5.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado (27 de outubro de 2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

9.5.2. Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da Contratada, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

9.5.3. O reajuste não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, que poderá ser concedido nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental.

9.5.4. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo assegurado à Administração o direito de fiscalizar, auditar e verificar a qualquer tempo a conformidade da execução contratual, bem como de adotar as medidas administrativas e legais cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de processo licitatório, em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações) e pelo Decreto Municipal nº 5.554/2024, mediante Sistema de Registro de Preços.

10.2. A modalidade de licitação será o PREGÃO, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações), na forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM (art. 33, I) e modo de disputa ABERTO E FECHADO, adotados conjuntamente nos termos do art. 56, caput, incisos I e II, da referida Lei, cumprindo o que preconiza o Decreto Municipal nº 5.554/2024 e demais normas correlatas.

10.2.1. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa inicial de lances públicos e sucessivos será seguida de etapa fechada, na qual o autor da oferta de menor preço e os autores das ofertas com valores até 10%

(dez por cento) superiores a ela poderão apresentar um lance final e fechado, que permanecerá sigiloso até o encerramento do prazo, conforme regras e prazos definidos no edital e, subsidiariamente, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação dos dois modos estimula a competitividade na fase aberta e permite a apresentação de proposta final mais vantajosa na fase fechada, sendo vedada a adoção isolada do modo fechado no critério de menor preço (art. 56, § 1º).

10.2.2. Os itens possuem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual não se aplica a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo do tratamento diferenciado previsto nos arts. 42 a 45 da referida Lei.

10.2.3. Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado de cada item cotado, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições previstas na seção "Das Garantias" deste Termo de Referência.

10.2.4. O licitante arrematante deverá apresentar, juntamente com a proposta ajustada, o Plano de Mobilização e Destinação dos Resíduos e a relação de veículos, equipamentos e equipe técnica disponíveis (art. 67, III, da Lei nº 14.133/2021), conforme conteúdo mínimo e critérios de análise estabelecidos no Edital, sob pena de desclassificação. A exigência justifica-se porque a execução se restringe à sede do Município, mas a destinação final dos resíduos poderá ocorrer em unidade receptora situada fora dele, sendo necessário demonstrar previamente a viabilidade logística de mobilização, transporte e destinação, em atenção aos riscos identificados no Mapa de Riscos.

10.2.5. É facultada ao licitante a realização de vistoria prévia aos locais de execução, mediante agendamento com a Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Para que o fornecedor seja considerado apto a participar da licitação, ele deverá atender aos seguintes requisitos:

10.3.1. **habilitação jurídica:** Para fins de habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos, conforme disposto nos na Lei nº 14.133/2021:

a) Empresário Individual: Requerimento de Empresário devidamente registrado na Junta Comercial;
b) Sociedade Empresária / Sociedade Limitada / Sociedade Anônima: Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo atualizado e consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial;
c) Sociedade Simples: Ato Constitutivo, Contrato ou Estatuto, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
d) Associação ou Entidade Sem Fins Lucrativos (se admitido no certame): Estatuto Social registrado, acompanhado da ata de eleição da atual diretoria.
e) Documentos que comprovem os poderes de administração da empresa, conforme previsão do ato constitutivo;
f) A empresa poderá participar do certame por meio da matriz ou de qualquer filial, devendo observar que:
 a. os documentos de habilitação deverão corresponder à unidade participante;
g) Procuração atualizada (se for o caso), acompanhada do documento de identidade do representante legal, quando o responsável pela inserção da proposta e participação no certame não for o sócio administrador;
 a. No caso de procuração digital, deverão ser observadas as regras de validade, autenticidade e reconhecimento de assinatura, quando exigido.

10.3.2. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) A licitante deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação das certidões emitidas pelos órgãos competentes. Deverá demonstrar situação cadastral ativa no CNPJ, bem como regu-

laridade cadastral no Estado e no Município onde possui sua sede, confirmando que está legalmente registrada e apta ao exercício de suas atividades.

b) Também deverá apresentar certidão conjunta da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, comprovando a regularidade com os tributos federais e com a Dívida Ativa da União, além das certidões de regularidade fiscal perante a Secretaria de Estado da Fazenda e a Prefeitura Municipal de sua sede, demonstrando inexistência de débitos estaduais e municipais.

c) A regularidade perante o FGTS deverá ser comprovada por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a regularidade previdenciária será demonstrada por meio da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Previdenciários. Por fim, será exigida a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, atestando que a empresa não possui pendências junto à Justiça do Trabalho.

d) Todas as certidões deverão estar válidas na data da habilitação, sendo admitidas versões eletrônicas para consulta e verificação pela Administração. A ausência ou irregularidade em qualquer um destes documentos implicará a inabilitação da licitante.

10.3.3. **Capacidade Técnica:** O fornecedor deverá comprovar sua experiência, através de:

a) A licitante deverá comprovar capacidade técnica para execução do objeto mediante a apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior dos serviços, em características semelhantes ou compatíveis às exigidas neste edital.

b) O atestado deverá demonstrar, de forma clara, a quantidade fornecida, o prazo de execução e a plena satisfação do contratante. Para fins de comprovação da veracidade das informações, a Administração poderá promover diligências, solicitando cópias de contratos, notas fiscais ou outros documentos que comprovem a efetiva execução do objeto declarado.

c) Serão aceitos atestados de fornecimento dos serviços. A capacidade técnica deverá ser vinculada diretamente à empresa licitante, e qualquer inconsistência, divergência ou ausência de comprovação documental implicará a inabilitação da participante.

d) Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de limpeza de fossas sépticas por sucção e/ou desobstrução por hidrojateamento em quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) do estimado para o item cotado, admitido o somatório de atestados.

e) Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). A licitante registrada em CREA de outra unidade da Federação deverá apresentar visto do CREA/PA até a assinatura do contrato, nos termos do art. 58 da Lei nº 5.194/1966.

f) Comprovação de que possui em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro ambiental, ou profissional com atribuições equivalentes reconhecidas pelo CONFEA, devidamente registrado no CREA, que atuará como responsável técnico pelos serviços. A comprovação do vínculo poderá ser feita por carteira de trabalho, contrato social, ou contrato de prestação de serviços.

10.3.4. **Capacidade Econômico-financeira:** O fornecedor deverá demonstrar sua capacidade econômica e financeira através de:

a) Apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis referentes aos dois últimos exercícios sociais, atendendo ao disposto no art. 176 e §4º da Lei nº 6.404/1976. As demonstrações deverão ser apresentadas juntamente com o termo de abertura, o termo de encerramento, o documento comprobatório de registro na Junta Comercial, acompanhado das Notas Explicativas, elaboradas em conformidade com a NBC TG nº 1000 (CPC PME) e com a Resolução CFC nº 1.255, de 10 de dezembro de 2009.

b) Os documentos contábeis deverão estar devidamente registrados no órgão competente, contendo todas as autenticações exigidas e assinados por contador regularmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando que a empresa mantém escrituração regular e situação financeira compatível com a execução do objeto contratual.

c) Além das demonstrações contábeis exigidas, a licitante deverá comprovar sua idoneidade econômico-financeira mediante a apresentação da Certidão de Falência, Recuperação Judicial, Recuperação Extrajudicial ou Concordata, emitida pelo distribuidor judicial da comarca onde estiver situada a sede da empresa. Tal certidão deverá comprovar que a licitante não se encontra em situação que comprometa sua capacidade de assumir obrigações contratuais com a Administração Pública.

10.3.5. **Declarações Obrigatórias**

a) A licitante deverá apresentar todas as declarações exigidas por este edital, elaboradas em papel timbrado da empresa e assinadas pelo representante legal competente, garantindo a conformidade com as normas legais aplicáveis e assegurando a lisura do procedimento licitatório.

b) A empresa deverá apresentar declaração de que cumpre integralmente as condições do edital, afirmando ter ciência de todas as exigências estabelecidas e assumindo responsabilidade por sua proposta e pela veracidade da documentação apresentada. Deverá declarar, ainda, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em atendimento ao art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

c) Será exigida declaração de inexistência de fatos impeditivos, afirmando que a licitante não está proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não se encontra suspensa, impedida, declarada inidônea ou inscrita no CEIS, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante o andamento do certame.

d) A licitante deverá apresentar declaração de elaboração independente da proposta, afirmando que sua oferta foi formulada sem qualquer interferência, ajuste, combinação ou alinhamento com concorrentes, garantindo a integridade do processo licitatório.

e) Também deverá apresentar declaração de cumprimento do art. 5 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que manterá todas as condições de habilitação e de regularidade durante toda a execução contratual, bem como que observa integralmente os princípios da administração pública.

f) Deverá ser apresentada declaração de veracidade das informações prestadas, assumindo responsabilidade civil, administrativa e penal sobre os documentos apresentados, comprometendo-se a atender prontamente qualquer solicitação de comprovação ou complementação feita pela Administração.

g) Será exigida declaração de inexistência de vínculo empregatício, funcional ou contratual com o Município de Juruti/PA, na qual a licitante afirmará que nenhum de seus sócios, administradores ou representantes mantém relação de emprego, função pública, cargo comissionado ou vínculo contratual direto com o Município ou seus órgãos, de modo a evitar conflito de interesse e assegurar a plena impessoalidade do certame.

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).

i) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

j) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, para fins de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

k) Todas as declarações deverão estar datadas, assinadas e acompanhadas dos poderes de representação do signatário. O descumprimento de qualquer uma das exigências aqui previstas resultará na inabilitação imediata da licitante.

10.3.6. A empresa a ser contratada deverá comprovar, na fase de habilitação, nos termos do edital, e manter durante toda a vigência do contrato, que se encontra regularmente autorizada e habilitada para a prestação de serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final de resíduos provenientes de fossas

sépticas e sistemas de esgotamento sanitário, atendendo integralmente às exigências técnicas, ambientais, sanitárias e regulatórias aplicáveis, mediante a apresentação da seguinte documentação:

10.3.6.1. Licença Ambiental válida, expedida pelo órgão ambiental competente (estadual ou municipal), que autorize expressamente a execução das atividades de coleta, transporte e destinação de resíduos sanitários, compatível com o objeto da contratação;

10.3.6.2. Licença Sanitária (Alvará Sanitário) válida, emitida pela autoridade sanitária competente, autorizando o exercício das atividades relacionadas à prestação dos serviços objeto desta contratação, especialmente quanto ao manejo de resíduos potencialmente contaminantes;

10.3.6.3. Comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, mediante apresentação de contrato, convênio ou declaração que comprove vínculo com local devidamente licenciado para recebimento e tratamento dos resíduos coletados, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

10.3.6.4. Declaração formal de que os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas, ambientais e de biossegurança aplicáveis, incluindo o uso de equipamentos adequados, veículos apropriados (caminhão limpa-fossa com sistema de sucção a vácuo), e adoção de medidas para prevenção de contaminação ambiental e riscos à saúde pública;

10.3.6.5. Comprovação de registro da empresa no CREA, com visto do CREA/PA, a ser apresentado até a assinatura do contrato, quando registrada em outra unidade da Federação, e de responsável técnico engenheiro ambiental, ou profissional com atribuições equivalentes, nos termos da qualificação técnica deste Termo de Referência, bem como Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF/IBAMA), quando exigível para a atividade;

10.3.6.6. Comprovação de regularidade junto aos órgãos reguladores pertinentes, quando aplicável, bem como atendimento às normas relativas ao transporte de resíduos, inclusive quanto à segurança, vedação e integridade dos equipamentos utilizados;

10.3.6.7. A ausência, vencimento ou irregularidade de qualquer dos documentos e exigências previstos nesta cláusula ensejará a recusa da prestação dos serviços, a suspensão dos pagamentos e, se for o caso, a aplicação das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

10.3.7. **DA JUSTIFICATIVA PARA EXIGÊNCIA DOS DOCUMENTOS**

A exigência da documentação prevista nos itens 10.3.6. justifica-se pela natureza específica e sensível dos serviços a serem contratados, os quais envolvem a limpeza, sucção, transporte e destinação final de resíduos provenientes de fossas sépticas e sistemas de esgotamento sanitário, classificados como resíduos potencialmente contaminantes e com elevado risco à saúde pública e ao meio ambiente.

Tais atividades demandam rigoroso controle técnico, sanitário e ambiental, uma vez que o manejo inadequado desses resíduos pode ocasionar a contaminação do solo, dos corpos hídricos e do lençol freático, além de favorecer a proliferação de agentes patogênicos, comprometendo diretamente as condições de salubridade das unidades de saúde e da coletividade.

Nesse contexto, a exigência de **Licença Ambiental válida** visa assegurar que a empresa contratada possui autorização do órgão ambiental competente para exercer atividades potencialmente poluidoras, em conformidade com a legislação vigente, garantindo que os serviços sejam realizados dentro dos padrões de controle e mitigação de impactos ambientais.

Da mesma forma, a apresentação de **Licença Sanitária (Alvará Sanitário)** é imprescindível para comprovar que a empresa atende às normas de vigilância sanitária aplicáveis, estando apta a executar atividades que envolvam o manejo de resíduos com potencial risco biológico, assegurando a proteção da saúde pública.

A exigência de **comprovação da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos** tem como finalidade garantir a rastreabilidade e o correto encaminhamento dos materiais coletados, evitando descartes irregulares, práticas ilícitas ou ambientalmente inadequadas, em observância aos princípios da responsabilidade ambiental e do desenvolvimento sustentável.

A **declaração de conformidade com normas técnicas, ambientais e de biossegurança**, por sua vez, reforça o compromisso da contratada com a execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, incluindo a utilização de equipamentos adequados, como caminhões limpa-fossa com sistema de sucção a vácuo, bem como a adoção de medidas preventivas contra riscos ambientais e sanitários.

A exigência de **responsável técnico habilitado**, especificamente engenheiro ambiental registrado no CREA, justifica-se porque a execução contempla a destinação final dos resíduos, atividade técnica regulada pela legislação ambiental e pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. O profissional assegura a supervisão qualificada do manejo, do transporte e do encaminhamento dos resíduos à unidade receptora, permite a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e resguarda a Administração contra a responsabilidade solidária por descarte irregular (art. 3º, IV, da Lei nº 6.938/1981). A admissão de vínculo societário ou contratual do profissional e de visto do CREA/PA somente até a assinatura do contrato evita restrição indevida à competitividade.

Além disso, a comprovação de **regularidade junto aos órgãos reguladores e atendimento às normas de transporte de resíduos** é essencial para assegurar que os serviços sejam realizados com segurança, observando requisitos como vedação adequada dos tanques, integridade dos equipamentos e prevenção de vazamentos durante o transporte.

Por fim, a previsão de sanções em caso de ausência, irregularidade ou vencimento dos documentos exigidos encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para resguardar o interesse público, assegurar a qualidade da execução contratual e prevenir riscos à Administração.

Dessa forma, as exigências estabelecidas mostram-se **pertinentes, proporcionais e indispensáveis**, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim garantindo a contratação de empresa apta, regular e tecnicamente qualificada para a execução de serviços de alta relevância sanitária e ambiental.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município de Juruti/PA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços. Não haverá órgãos participantes.

11.2. Será registrado o preço do primeiro colocado de cada item e, observada a ordem de classificação, formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar preço igual ao do vencedor, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, assegurada ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021). A indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização de cada contratação.

11.4. A vigência da ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de preços, manifestação de interesse do fornecedor e manutenção das condições de habilitação (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, os quantitativos inicialmente registrados serão renovados integralmente para o novo período de 12 (doze) meses. A renovação não configura acréscimo de quantitativos, uma vez que o registro foi dimensionado para a demanda anual e a prorrogação por igual período pressupõe a mesma demanda, devendo a necessidade ser justificada nos autos.

11.6. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados na ata, ressalvada a renovação prevista no item anterior.

11.7. Será admitida a adesão à ata por órgãos e entidades não participantes, observados os requisitos e limites do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 5.554/2024.

11.8. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, nos termos do regulamento, e o registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses de descumprimento das condições da ata, recusa injustificada em assinar o contrato ou perda das condições de habilitação.

12. DAS GARANTIAS

12.1. **Garantia de proposta:** Será exigida garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do item cotado (item 1: R$ 5.064,36; item 2: R$ 1.109,76), como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A garantia de proposta justifica-se pela essencialidade do objeto para a saúde pública e pelo reduzido número de empresas aptas na região, de modo a assegurar a seriedade das propostas e evitar a desistência do licitante após a adjudicação. Será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato ou a declaração de fracasso da licitação e executada integralmente em caso de recusa injustificada em assinar o contrato ou de não apresentação dos documentos para a contratação (art. 58, §§ 2º e 3º).

12.3. **Garantia contratual:** Será exigida da Contratada garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor de cada contrato decorrente da ata, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, a ser apresentada em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

12.4. A garantia contratual justifica-se pelo risco de dano ambiental decorrente do manejo de resíduos potencialmente contaminantes e pela essencialidade do serviço, e assegurará o pagamento de prejuízos causados à Administração ou a terceiros, de multas aplicadas e de obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela Contratada.

12.5. As garantias poderão ser prestadas, à escolha do licitante ou da Contratada, nas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização (art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

13. DA REFERÊNCIA DE PREÇO DE MERCADO ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1. **MÉTODO DE PESQUISA:** A pesquisa de preços foi realizada por meio da ferramenta Banco de Preços, com utilização de preços de contratações similares de outros entes públicos homologadas em 2026, obtidos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Compras.gov.br, no Banco Nacional de Compras e no Licitanet, nos termos do art. 23, § 1º, I e II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, I e II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, aplicada subsidiariamente. O valor estimado de cada item corresponde à média aritmética de três preços, com coeficiente de variação de 19,62% (item 1) e 9,43% (item 2), conforme Memorial de Cálculo e Quantitativos anexo, observados os parâmetros abaixo:

> ***Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:***
>
> ***I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;***
> ***II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;***

13.2. O custo estimado total da contratação é de **R$ 617.412,00 (seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e doze reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 3 deste termo.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária será exigida somente no momento da formalização de cada contratação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

I – Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

II – Fornecer à Contratada todas as informações, orientações e documentos necessários à adequada execução do objeto contratado;

III – Solicitar os serviços de acordo com suas necessidades operacionais, mediante emissão de Ordem de Serviço, requisição ou outro instrumento formal de comunicação;

IV – Garantir à Contratada o acesso aos locais onde os serviços serão executados, observadas as normas de segurança e os procedimentos internos das unidades atendidas;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta da Contratada;

VI – Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis;

VII – Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas legais ou condições estabelecidas na contratação;

VIII – Receber os serviços provisória e definitivamente, após a verificação do cumprimento das condições contratuais e da efetiva execução do objeto;

IX – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato administrativo;

X – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XI – Exigir da Contratada o cumprimento das normas ambientais, sanitárias, trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços;

XII – Verificar, a cada atendimento, a apresentação do Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e do Certificado de Destinação Final (CDF) dos resíduos provenientes dos serviços executados;

XIII – Manter os registros e documentos relacionados à execução contratual, garantindo a adequada instrução dos processos de fiscalização, medição, liquidação e pagamento;

XIV – Adotar as providências necessárias para a solução de ocorrências que possam comprometer a adequada execução contratual, observados os limites de sua competência;

XV – Promover a gestão contratual de forma eficiente, visando assegurar a continuidade dos serviços e o atendimento do interesse público.

15.2. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela integral execução do objeto, tampouco por danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas na legislação aplicável, neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual:

I – Executar os serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos provenientes de fossas sépticas e sistemas de esgotamento sanitário, em estrita observância às especificações técnicas, normas ambientais, sanitárias e condições estabelecidas na contratação;

II – Iniciar a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, observando os atendimentos ordinários e emergenciais determinados pela Contratante;

III – Disponibilizar, durante toda a vigência contratual, veículos, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra qualificada em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços;

IV – Utilizar caminhão limpa-fossa devidamente licenciado e em perfeitas condições de funcionamento, equipado com sistema de sucção a vácuo, tanque de armazenamento apropriado e demais dispositivos exigidos pela legislação vigente;
V – Responsabilizar-se integralmente pelos custos decorrentes da execução contratual, incluindo mão de obra, combustíveis, manutenção de veículos e equipamentos, tributos, seguros, taxas, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução dos serviços;
VI – Realizar o transporte dos resíduos coletados em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de trânsito vigente, adotando todas as medidas necessárias para evitar vazamentos, derramamentos, contaminações ou qualquer outro dano ambiental;
VII – Destinar os resíduos coletados exclusivamente a empreendimento, estação de tratamento ou local devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes, responsabilizando-se integralmente pela regularidade da destinação final;
VIII – Apresentar à fiscalização do contrato, sempre que solicitado e obrigatoriamente para fins de medição e pagamento, os comprovantes de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
IX – Cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária e de segurança do trabalho aplicável à execução do objeto;
X – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações, registros, alvarás e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício da atividade contratada;
XI – Disponibilizar profissionais devidamente capacitados para a execução dos serviços, responsabilizando-se pela qualificação técnica, disciplina e conduta de seus empregados;
XII – Fornecer e exigir o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução dos serviços, observando as Normas Regulamentadoras aplicáveis;
XIII – Designar preposto com poderes para representá-la perante a Contratante durante toda a execução contratual, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
XIV – Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, o cumprimento dos prazos ou a segurança das instalações atendidas;
XV – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela Administração, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou considerados inadequados pela fiscalização;
XVI – Responder integralmente pelos danos causados à Administração, ao meio ambiente ou a terceiros, decorrentes de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das obrigações assumidas;
XVII – Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da relação mantida com seus empregados, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública;
XVIII – Manter sigilo sobre informações, documentos e dados eventualmente obtidos em razão da execução contratual, quando sua divulgação puder causar prejuízos à Administração;
XIX – Atender prontamente às determinações da fiscalização do contrato, bem como às notificações expedidas pela Contratante;
XX – Apresentar relatórios de execução dos serviços contendo as informações exigidas pela fiscalização, sempre que solicitado ou para fins de medição dos serviços executados;
XXI – Responsabilizar-se por todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes, danos ambientais, contaminações e demais riscos inerentes às atividades desenvolvidas;
XXII – Observar integralmente os princípios da legalidade, eficiência, segurança, sustentabilidade e proteção ambiental durante toda a execução contratual;
XXIII – Prestar a garantia contratual no percentual e no prazo previstos neste Termo de Referência, mantendo-a válida durante toda a vigência contratual e repondo-a sempre que utilizada;

XXIV – Manter responsável técnico engenheiro ambiental, ou profissional com atribuições equivalentes, registrado no CREA, e apresentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
XXV – Emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) no SINIR para cada transporte realizado e apresentar o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido pela unidade receptora licenciada;
XXVI – Manter, durante toda a vigência da ata e dos contratos, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a validade das licenças ambientais.

16.2. A inadimplência da Contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou ambientais não transfere à Contratante qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação ou restringir a regular execução dos serviços.

17. DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do(s) futuro(s) Contrato(s), decorrentes da Ata de Registro de Preços, será realizada pelo fiscal técnico **ERALDO SEIXAS COELHO DE SOUZA**, Engenheiro Ambiental, CREA/PA nº 986139, e pelo(a) fiscal administrativo(a) **OSLEI DE SOUSA RAMOS,** inscrito(a) sob o **CPF/MF nº XXX.201.XXX-87, indicados pela Unidade Requisitante da contratação e a serem formalmente designados por portaria**, observando-se as disposições contidas no artigo 117 da Lei 14.133/21.

17.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

18. DAS PENALIDADES

18.1. O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III – Dar causa à inexecução total do contrato;
IV – Deixar de executar ou executar inadequadamente os serviços contratados;
V – Retardar injustificadamente o atendimento das solicitações emitidas pela Contratante;
VI – Descumprir os prazos de atendimento ordinário ou emergencial estabelecidos neste Termo de Referência;
VII – Não realizar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
VIII – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
IX – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
X – Praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

18.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. Da Advertência

18.4.1. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações de menor potencial ofensivo, especialmente quando não houver prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao meio ambiente, tais como:

I – Descumprimento de obrigações acessórias;
II – Falhas formais na execução contratual;
III – Atrasos eventuais que não comprometam a continuidade dos serviços.

18.5. Da Multa

18.5.1. A multa será aplicada observando-se a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a vantagem auferida pelo infrator e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

a) Multa Moratória

Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço correspondente, por hora de atraso, nos atendimentos emergenciais, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da solicitação.

Para atendimentos ordinários, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da Ordem de Serviço por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da solicitação.

b) Multa Compensatória

Será aplicada multa compensatória conforme a seguinte dosimetria:

Infração	Percentual
Descumprimento de obrigação acessória sem prejuízo à execução contratual	1% do valor do contrato
Reincidência em irregularidades já notificadas pela fiscalização	2% do valor do contrato
Descumprimento dos prazos de atendimento previstos no contrato	3% do valor do contrato
Execução parcial dos serviços contratados	5% do valor do contrato
Não atendimento de solicitação regularmente emitida pela Administração	5% do valor do contrato
Falha que comprometa as condições sanitárias da unidade atendida	8% do valor do contrato
Ausência de comprovação da destinação final dos resíduos coletados	10% do valor do contrato
Destinação inadequada de resíduos ou infração ambiental decorrente da execução contratual	15% do valor do contrato
Inexecução parcial com prejuízo relevante à Administração	20% do valor do contrato
Inexecução total do contrato	30% do valor do contrato

A aplicação da multa não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados.

A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021) e poderá ser descontada da garantia contratual, dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

18.6. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Poderá ser aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos quando configuradas as hipóteses previstas no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

I – Inexecução parcial grave;
II – Inexecução total do contrato;
III – Reincidência em condutas que comprometam a continuidade dos serviços;
IV – Descumprimento reiterado das determinações da fiscalização.

18.7. Da Declaração de Inidoneidade

Poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, e § 5º, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando caracterizadas condutas de elevada gravidade, tais como:

I – Fraude na execução contratual;
II – Apresentação de documentação falsa;
III – Prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da contratação;
IV – Cometimento de ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013;
V – Destinação irregular dos resíduos com potencial dano ambiental relevante.

18.8. Critérios para Dosimetria das Sanções

Na aplicação das penalidades serão observados os critérios previstos no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

I – A natureza e a gravidade da infração;
II – Os danos causados à Administração, ao meio ambiente ou à coletividade;
III – As circunstâncias agravantes e atenuantes;
IV – A extensão do prejuízo causado;
V – A vantagem auferida ou pretendida pela Contratada;
VI – A reincidência;
VII – A adoção de medidas para mitigação ou reparação dos danos;
VIII – O histórico de desempenho da Contratada em contratos anteriores mantidos com a Administração.

18.9. As penalidades previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo legal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação no certame implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, no Contrato e na legislação aplicável à matéria.

19.2. A Contratada declara possuir pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, incluindo as características operacionais, logísticas, geográficas e de acesso às unidades de saúde do Município de Juruti/PA, não podendo alegar desconhecimento posterior para justificar descumprimento contratual, revisão de preços ou inadimplemento de obrigações assumidas.

19.3. Todos os custos necessários à execução dos serviços, diretos ou indiretos, deverão estar contemplados na proposta apresentada, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramentas, combustíveis, deslocamentos, manutenção, seguros, licenças, destinação final dos resíduos e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

19.4. A Contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como as normas técnicas, ambientais, sanitárias, de saúde e segurança do trabalho vigentes.

19.5. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na execução contratual serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e demais normas aplicáveis à contratação.

19.6. A eventual tolerância da Administração quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não constituirá novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, permanecendo íntegros todos os direitos e prerrogativas previstos na legislação e no contrato.

19.7. A Administração poderá promover diligências, inspeções e verificações a qualquer tempo durante a execução contratual, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada e a adequada prestação dos serviços.

19.8. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, condições técnicas e operacionais compatíveis com aquelas exigidas para sua habilitação e para a execução do objeto contratado.

19.9. A execução dos serviços deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, proteção ambiental, prevenção sanitária e supremacia do interesse público.

19.10. Integram este Termo de Referência, para todos os fins legais e contratuais, os anexos, estudos técnicos preliminares, documentos de planejamento, proposta vencedora, edital e demais documentos que instruem o processo administrativo da contratação.

19.11. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, constituindo documento fundamental para a contratação pretendida, devendo orientar a execução, fiscalização e gestão do futuro contrato administrativo.

gov.br Documento assinado digitalmente
DANIELLE ANDRADE RIBEIRO
Data: 13/11/2026 11:04:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Juruti (PA), 29 de outubro de 2026.

DANIELLE ANDRADE RIBEIRO
Assistente Administrativo

Versão 2 – revisada em 10/11/2026, para atendimento às recomendações do Parecer Jurídico nº 587/2026.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2026-SEMSA

Ao
Fundo Municipal de Saúde de Juruti
Depto de Licitação
Prezado Sr. Pregoeiro:

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, propõe à Secretaria Municipal de Saúde de Juruti, a prestação dos serviços abaixo indicados, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

a) Preços:

Nº	Descrição Do Serviço	UND	Obs.	Qtde.	R$ Unit.	R$ Total	
1	Serviço de limpeza de fossa séptica e caixa de gordura por sucção, com transporte e destinação final dos resíduos em unidade receptora licenciada	SERV		400	0,00	0,00	
2	Serviço de desobstrução de rede de esgoto e caixa de gordura por hidrojateamento	M³		200	0,00	0,00	
Total Global:						**00,00**	

Valor total da proposta R$ 00,00 (----------)

b) Nos preços acima estão incluídos todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, equipamentos de proteção individual, combustível, deslocamento, transporte e destinação final dos resíduos em unidade receptora licenciada, impostos, taxas, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto desta licitação.

c) Os serviços serão executados nos prazos de atendimento ordinário e emergencial previstos no Termo de Referência, contados do recebimento da ordem de serviço.

d) A execução dos serviços será feita nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da ordem de serviço, sem nenhum ônus adicional para a Administração.

e) Prazo de validade da proposta: no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra/serviço no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta corrente)

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Nome e Cargo do Representante da Empresa
RG nº

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº XXX/2026-SEMSA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2026-SEMSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 291001/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2026, DECORRENTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JURUTI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE JURUTI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.624.213/0001-00, com sede na Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº 18, Bom Pastor, Juruti/PA, denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ALYNNE CRISTINA FERREIRA COUTINHO, nomeada pelo Decreto nº 6.874/2026, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) do CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxx, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1.O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes de fossas sépticas e sistemas de esgotamento sanitário, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juruti/PA, decorrente da Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2026-SEMSA, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de limpeza de fossa séptica e caixa de gordura por sucção, com transporte e destinação final dos resíduos em unidade receptora licenciada	Serviço			
2	Serviço de desobstrução de rede de esgoto e caixa de gordura por hidrojateamento	Metro cúbico (m^3)			
3					
...					

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, no Decreto Municipal nº 5.554/2024 e na Ata de Registro de Preços nº XXX/2026, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2026-SEMSA.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2026-SEMSA e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2026-SEMSA.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos produtos/serviços, os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com os produtos/serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos produtos/serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
3.24. Realizar a destinação final dos resíduos exclusivamente em unidade receptora licenciada, apresentando, para cada atendimento, o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido no SINIR e o Certificado de Destinação Final (CDF), juntamente com o relatório fotográfico anterior e posterior à execução.
3.25. Manter responsável técnico engenheiro ambiental, ou profissional com atribuições equivalentes, registrado no CREA, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste contrato.
3.26. Prestar garantia de execução no percentual de 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua assinatura, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo repô-la sempre que utilizada.
3.27. Atender às ordens de serviço nos prazos de atendimento ordinário e emergencial previstos no Termo de Referência, observados os critérios de sustentabilidade e as normas de segurança do trabalho aplicáveis (NR-6, NR-15 e NR-33).

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta
4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos produtos/serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.
4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.
4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos produtos/serviços de recepção e apoio ao usuário;
b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para a entrega dos produtos/serviços objeto do contrato;
4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos produtos/serviços, após seu recebimento;
4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
4.15. A fiscalização deste contrato será exercida pelos fiscais designados por portaria da Secretaria Municipal de Saúde, ERALDO SEIXAS COELHO DE SOUZA, fiscal técnico, e OSLEI DE SOUSA RAMOS, fiscal administrativo, ou por quem vier a substituí-los, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de execução do contrato tem natureza continuada;
II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os produtos/serviços tenham sido fornecido regularmente;
III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na execução do objeto;
IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1.Constituem motivos para a extinção contratual os previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observado o disposto na Cláusula 11 deste instrumento.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos produtos/serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de Juruti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 7.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 7.1 deste Contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a)Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da ordem de serviço por hora de atraso nos atendimentos emergenciais, e de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso nos atendimentos ordinários, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da ordem de serviço, conforme o Termo de Referência;

b)Compensatória, conforme a dosimetria prevista no Termo de Referência, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021);

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R$ xxxxxxxx (valor por extenso).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) O prazo de validade;

b) A data da emissão;

c) Os dados do contrato e do órgão contratante;

d) O período respectivo de execução do contrato;
e) O valor a pagar; e
f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2.Após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2026 Atividade XXXXXXXXXXXXXX, Classificação econômica XXXXXXXXXXXXXXXX, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de JURUTI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

JURUTI - PA, ___/___/____

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.624.213/0001-00
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ XXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO(A)

ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 037/2026-SEMSA

O MUNICÍPIO DE JURUTI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Joaquim Gomes do Amaral, nº 18, Bom Pastor, na cidade de Juruti/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.624.213/0001-00, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. ALYNNE CRISTINA FERREIRA COUTINHO, nomeada pelo Decreto nº 6.874/2026, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2026-SEMSA, Processo Administrativo nº 291001/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 5.554/2024 e, subsidiariamente, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, sucção, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos provenientes de fossas sépticas e sistemas de esgotamento sanitário, especificados nos itens 1 e 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 037/2026-SEMSA, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DESCRIÇÃO DO LOTE								
Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2. Itens registrados: Item 1 – Serviço de limpeza de fossa séptica e caixa de gordura por sucção, com transporte e destinação final dos resíduos em unidade receptora licenciada; unidade: serviço; quantidade máxima: 400. Item 2 – Serviço de desobstrução de rede de esgoto e caixa de gordura por hidrojateamento; unidade: metro cúbico (m³); quantidade máxima: 200. Não há quantidade mínima por contratação, e os campos de marca, modelo e prazo de garantia não se aplicam ao objeto.

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde de Juruti, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

3.2. Não há órgãos ou entidades participantes deste registro de preços.

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Municipal que não participaram do procedimento de licitação poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 1.6.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 1.11.1, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 1.14 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 1.16.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.8. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.11. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, na forma prevista no item 5 desta Ata, os quantitativos originalmente registrados serão renovados para o novo período, passando a constituir o limite máximo disponível para as contratações a serem formalizadas durante o período prorrogado.
6.2. A renovação dos quantitativos ocorrerá por ocasião da prorrogação da Ata, independentemente do montante efetivamente utilizado durante o período anterior, observadas as condições estabelecidas no Edital, nesta Ata e na legislação aplicável.
6.3. Caso o quantitativo registrado para determinado item tenha sido integralmente utilizado durante o período em curso, não haverá recomposição, suplementação ou renovação antecipada do respectivo saldo. A renovação somente ocorrerá com a efetiva prorrogação da Ata e produzirá efeitos a partir do início do novo período.
6.4. Havendo saldo remanescente no momento da prorrogação, este não será acumulado ou somado aos quantitativos renovados. Para o novo período, o limite disponível corresponderá ao quantitativo originalmente registrado para cada item.
6.5. O saldo não utilizado durante o período anterior será encerrado para fins de controle quantitativo quando iniciado o período decorrente da prorrogação, passando o órgão gerenciador a controlar os quantitativos renovados de forma independente daqueles utilizados no período precedente.
6.6. A renovação decorrente da prorrogação não autoriza, durante um mesmo período, acréscimo aos quantitativos estabelecidos na Ata, permanecendo vedada a recomposição do saldo em razão de sua utilização parcial ou integral antes do encerramento do respectivo período.
6.7. Para fins de controle, o órgão gerenciador deverá manter registro dos quantitativos contratados e dos saldos disponíveis em cada período, ficando a formalização de novas contratações condicionada à existência de quantitativo disponível para o respectivo item.
6.8. Esgotado o quantitativo de determinado item durante o período em curso, não poderão ser formalizadas novas contratações com fundamento naquele registro até que, se for o caso, produza efeitos a prorrogação da Ata e a correspondente renovação dos quantitativos.
6.9. A renovação dos quantitativos não afetará as contratações regularmente formalizadas durante o período anterior, que permanecerão regidas pelos respectivos instrumentos e pelas condições aplicáveis à época de sua celebração.
6.10. Os quantitativos renovados em decorrência da prorrogação conservarão a mesma distribuição originalmente registrada entre os itens e respectivos fornecedores, ressalvadas as alterações regularmente formalizadas e admitidas pela legislação aplicável.

7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 1.36.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Não se aplica o remanejamento de quantidades, por inexistirem órgãos ou entidades participantes.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Juruti/PA, ___ de _____ de 2026.

ALYNNE CRISTINA FERREIRA COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde
Órgão Gerenciador

Fornecedor registrado
CNPJ nº _____

ANEXO V
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3) Declaração de que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4) Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor ou dirigente do Município de Juruti, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

5) Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

6) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

7) Declaração de que é **ME, EPP ou MEI** e não se encontra em nenhuma das situações do § 4º, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

8) Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9) Declaração de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços e dos locais de execução, situados na sede do Município de Juruti/PA, conforme Anexo VI, bem como da logística necessária ao transporte e à destinação final dos resíduos, assumindo total responsabilidade por esse fato.

10) Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem é cônjuge, companheiro ou parente destes até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

Juruti/PA, ___ de _____ de 2026.

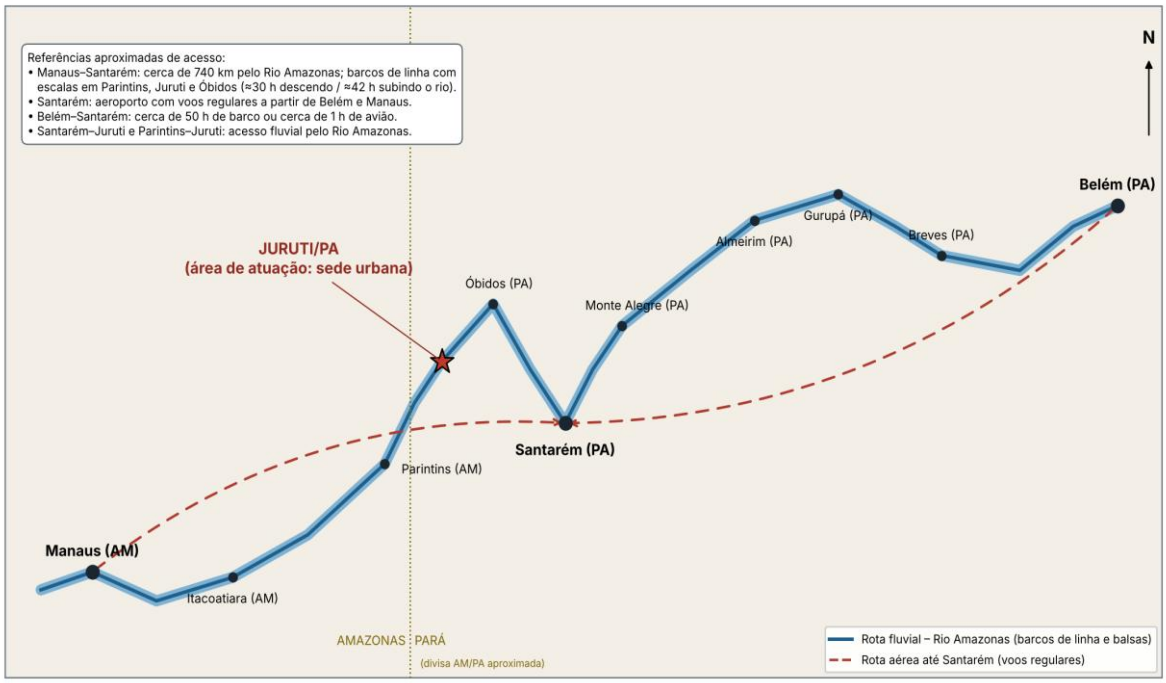
Representante Legal/Procurador
(Nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

ANEXO VI
MAPA DA ÁREA DE ATUAÇÃO E ROTAS DE ACESSO

A área de atuação da contratada corresponde à sede urbana do Município de Juruti/PA, delimitada pelo perímetro urbano definido na legislação municipal (Lei Municipal nº 1.145/2018, de 13 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Juruti), compreendendo as unidades de saúde e demais instalações vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde nela situadas.

A restrição da área de atuação não afasta a responsabilidade da contratada pelo transporte e pela destinação final dos resíduos em unidade receptora licenciada, ainda que localizada fora do Município, conforme o Plano de Mobilização e Destinação dos Resíduos apresentado na licitação. O mapa abaixo apresenta, em caráter meramente informativo, a localização de Juruti em relação às principais cidades da região e as rotas usuais de acesso, predominantemente fluviais pelo Rio Amazonas, cabendo ao licitante verificar as condições, os prazos e os custos de deslocamento ao elaborar sua proposta e seu plano de mobilização.

Localização de Juruti/PA e rotas de acesso a partir das principais cidades da região



Mapa esquemático, sem escala, elaborado a partir de coordenadas aproximadas das sedes municipais. Distâncias e tempos de viagem são estimativas sujeitas à sazonalidade dos rios e às linhas em operação.

Fonte: mapa esquemático elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem escala, com base em coordenadas geográficas aproximadas das sedes municipais. As distâncias e os tempos de viagem indicados são estimativas, sujeitas à sazonalidade dos rios e às linhas de transporte em operação, e não vinculam a Administração.

Versão 2 – revisada em 10/11/2026, para atendimento às recomendações do Parecer Jurídico nº 587/2026.